



MINISTÉRIO DA DEFESA  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 564/MD, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Aprova os Regimentos Internos dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Defesa.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar os Regimentos Internos dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Defesa, na forma dos Anexos I a XI desta Portaria Normativa.

Art. 2º Aos Assessores Especiais do Ministro de Estado da Defesa incumbe:

I - assistir o Ministro no desempenho de suas funções institucionais;

II - acompanhar a prática de atos no âmbito do Ministério da Defesa que implique ações ou decisões do Ministro, respeitadas as competências das autoridades constituídas;

III - assessorar o Ministro na realização de trabalhos específicos de interesse do Ministério da Defesa;

IV - representar o Ministro em reuniões interministeriais e em grupos de trabalho que tratem de políticas e projetos públicos;

V - compor os discursos e pronunciamentos oficiais do Ministro;

VI - formatar a agenda diplomática do Ministro quando composta por compromissos a serem desempenhados no âmbito nacional e internacional;

VII - elaborar análises de caráter acadêmico;

VIII - realizar a interlocução com embaixadas e representações diplomáticas brasileiras no exterior e com o Ministério das Relações Exteriores;

IX - exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas pelo Ministro, podendo, para tanto, solicitar informações, documentos e providências aos demais órgãos do Ministério da Defesa.

Art. 3º O Regimento Interno da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa e das respectivas Consultorias Jurídicas Adjuntas é definido por ato regimental do Advogado-Geral da União, de acordo com a previsão contida no art. 4º, inciso I, e art. 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e nos termos do art. 8º-G da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias Normativas nºs 142/MD, de 25 de janeiro de 2008, 1.672/MD, de 4 de dezembro de 2008, 3.906/MD, de 19 de dezembro de 2011, e 1.116/MD, de 25 de abril de 2012.

**CELSO AMORIM**

(Publicado no D.O.U. nº 49, de 13 de março de 2014, Seção 1, Fls. 15 a 41)

## ÍNDICE GERAL

<b>REGIMENTO INTERNO.....</b>	<b>Página</b>
<b>ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS.....</b>	<b>5</b>
CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA.....	5
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	6
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES.....	10
Seção I – Do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.....	10
Seção II – Da Chefia de Operações Conjuntas.....	14
Seção III – Da Chefia de Assuntos Estratégicos.....	27
Seção IV – Da Chefia de Logística.....	41
Seção V – Dos Setores Comuns.....	52
CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES.....	56
Seção I – Do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.....	56
Seção II – Do Chefe do Gabinete do EMCFA.....	56
Seção III – Do Subchefe do Gabinete do EMCFA e dos Chefes das Assessorias do Gabinete do EMCFA.....	57
Seção IV – Dos Chefes das Chefias do EMCFA.....	59
Seção V – Dos Vice-Chefes das Chefias do EMCFA.....	61
Seção VI – Dos Subchefes das Chefias do EMCFA.....	62
Seção VII – Dos Demais Dirigentes, dos Assessores e dos Assistentes.....	66
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	68



## ANEXO VI

### REGIMENTO INTERNO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

#### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, órgão de assessoramento permanente do Ministro de Estado da Defesa, compete:

I - atuar como órgão de direção-geral no âmbito da sua área de atuação, respeitadas as competências dos demais órgãos;

II - coordenar a atuação das Chefias que lhe são subordinadas e dos meios empregados pelas Forças Armadas nas ações de defesa civil que lhe forem atribuídas;

III - propor o planejamento estratégico para atender às hipóteses de emprego e para os casos de emprego real do poder militar;

IV - acompanhar o planejamento e as ações realizadas pelos Comandos Operacionais;

V - propor, coordenar e avaliar a realização dos exercícios de emprego conjunto;

VI - propor diretrizes para o planejamento estratégico para emprego das Forças Armadas (FA) em situações de catástrofe, em apoio à atuação da Defesa Civil; e

VII - assessorar o Ministro de Estado da Defesa nos seguintes assuntos:

a) execução da direção superior das Forças Armadas;

b) condução dos exercícios conjuntos;

c) atuação de forças brasileiras em operações de paz;

d) emissão de diretrizes para emprego das Forças Armadas, condução dos exercícios conjuntos e operações de paz;

e) ativação dos Comandos Operacionais em cumprimento à determinação do Presidente da República;

f) designação e ativação dos Comandos Operacionais para planejamento de emprego previsto nas hipóteses de emprego e para exercícios em operações conjuntas;

g) aprovação dos planejamentos estratégicos realizados pelo EMCFA para atender às hipóteses de emprego;

h) adjudicação dos meios aos Comandos Operacionais, conforme as necessidades apresentadas pelos Comandantes Operacionais e as disponibilidades das Forças Armadas;

i) políticas e estratégias nacionais e setoriais de defesa, de inteligência e contrainteligência;

j) assuntos e atos internacionais e participação em representações e organismos, no País e no exterior, na área de defesa;

k) logística, mobilização e tecnologia militar; e

l) articulação e equipamento das Forças Armadas.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do EMCFA (Gab EMCFA):

a) Assessoria de Doutrina e Legislação (ADL):

1. Seção de Doutrina Conjunta; e

2. Seção de Legislação;

b) Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (APOG);

c) Assessoria de Planejamento e Coordenação de Atividades Conjuntas (APAC); e

d) Serviço de Apoio Técnico e Administrativo (SATA);

II - Chefia de Operações Conjuntas (CHOC):

a) Vice-Chefia de Operações Conjuntas (VCHOC):

1. Assessoria de Doutrina;

2. Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias (ASAO); e

3. Serviço de Apoio Técnico e Administrativo (SATA);

b) Gabinete (Gab CHOC);

c) Subchefia de Comando e Controle (SC-1):

1. Seção de Planejamento e Gestão de Comando e Controle;

2. Seção de Operações de Comando e Controle;

3. Seção Técnica de Comando e Controle;

4. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e

5. Serviço de Apoio Administrativo (SAA);

d) Subchefia de Inteligência Operacional (SC-2):

1. Seção de Inteligência;

2. Seção de Contraineligência;

3. Seção de Inteligência Tecnológica;

4. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e

5. Serviço de Apoio Administrativo (SAA);

e) Subchefia de Operações (SC-3):

1. Seção de Operações Conjuntas;

2. Seção de Operações Complementares;

3. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e

4. Serviço de Apoio Administrativo (SAA); e

f) Subchefia de Logística Operacional (SC-4):

1. Seção de Estudos e Cooperação Logística;

2. Seção de Logística e Operações de Paz;

3. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e

4. Serviço de Apoio Administrativo (SAA);

III - Chefia de Assuntos Estratégicos (CAE):

a) Vice-Chefia de Assuntos Estratégicos (VCAE):

1. Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias (ASAO); e

2. Serviço de Apoio Técnico e Administrativo (SATA);

b) Gabinete (Gab CAE);

c) Subchefia de Política e Estratégia (SCPE):

1. Seção de Política de Defesa (SPD);

2. Seção de Políticas Setoriais (SPS);

3. Seção de Estratégia de Defesa (SED);

4. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e

5. Serviço de Apoio Administrativo (SAA);

d) Subchefia de Inteligência Estratégica (SCIE):

1. Seção de Inteligência (SI);

2. Seção de Contraineligência (SCI);

3. Seção de Planejamento, Avaliação e Doutrina (SPAD);

4. Seção de Comunicações (SCOM);

5. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e

6. Serviço de Apoio Administrativo (SAA);

e) Subchefia de Assuntos Internacionais (SCAI):

1. Seção de Relações Internacionais (SRI);

2. Seção de Adidos de Defesa (SAD);

3. Seção de Cooperação Internacional (SCOI);

4. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e

5. Serviço de Apoio Administrativo (SAA);

f) Escritórios do Conselheiro Militar da Missão Permanente do Brasil junto à ONU, em Nova Iorque, e do Conselheiro Militar junto à Representação Permanente do Brasil na Conferência do Desarmamento em Genebra;

g) Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID); e

h) Aditâncias de Defesa do Brasil no Exterior; e

IV - Chefia de Logística (CHELOG):

a) Vice-Chefia de Logística (VCHELOG):

1. Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias (ASAO); e

2. Serviço de Apoio Técnico e Administrativo (SATA);



b) Gabinete (Gab CHELOG);

c) Subchefia de Integração Logística (SUBILOG):

1. Seção de Planejamento e Doutrina (SECPLAD);

2. Seção de Apoio Logístico (SECAL);

3. Seção de Integração Logística (SECIL);

4. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e

5. Serviço de Apoio Administrativo (SAA);

d) Subchefia de Mobilização (SUBMOB):

1. Seção de Mobilização Nacional (SECMOB);

2. Seção de Coordenação da Mobilização Militar (SECMIL);

3. Seção de Serviço Militar (SESMIL);

4. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e

5. Serviço de Apoio Administrativo (SAA); e

e) Subchefia de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização (SUBAPS):

1. Seção de Apoio a Sistemas (SEAS);

2. Seção de Cartografia, de Meteorologia e de Aerolevanteamento (SECMA);

3. Seção de Acompanhamento e Avaliação de Projetos (SECAP);

4. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e

5. Serviço de Apoio Administrativo (SAA).

Parágrafo único. Os Escritórios do Conselheiro Militar da Missão Permanente do Brasil junto à ONU, em Nova Iorque, e do Conselheiro Militar junto à Representação Permanente do Brasil na Conferência do Desarmamento, em Genebra, a Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa e as Aditâncias de Defesa do Brasil no Exterior não integram a administração central do Ministério da Defesa; contudo, são subordinados ao EMCFA, vinculados à Chefia de Assuntos Estratégicos, para operacionalização de suas atividades, e tendo suas regulamentações aprovadas em legislação específica.

CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

**Seção I**  
**Do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas**

Art. 3º Ao Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, órgão de assistência direta e imediata ao Chefe do EMCFA, compete:

I - assessorar o Chefe do Estado Maior Conjunto das Forças Armadas:

a) nos assuntos relativos ao controle, à orientação e à coordenação das atividades de planejamento, orçamento e gestão orçamentária e financeira do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

b) nas atividades conjuntas de interesse do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e das Forças Singulares;

c) no acompanhamento e na integração da doutrina de operações conjuntas, das políticas e das diretrizes propostas pelas Chefias do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

d) na atualização da legislação necessária às atividades do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

e) na coordenação e condução das reuniões do Comitê de Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, no âmbito do EMCFA, junto às Forças Singulares e a outros órgãos deste Ministério ou da administração pública ou privada;

II - conduzir, coordenar e supervisionar os trabalhos e as atividades das Assessorias subordinadas;

III - coordenar a elaboração, recepção e expedição dos atos administrativos oficiais;

IV - conduzir a gestão dos recursos humanos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, em articulação com o setor responsável do Ministério;

V - supervisionar os trabalhos do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo; e

VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 4º À Assessoria de Doutrina e Legislação do Gabinete do EMCFA compete:

I - assessorar e realizar estudos e análises para subsidiar o Chefe do EMCFA nos assuntos de doutrina e legislação;

II - consolidar a elaboração e a atualização das políticas, diretrizes, doutrinas e manuais formulados pelo EMCFA ou que orientem as suas atividades;

III - propor a atualização da legislação que oriente as atividades do EMCFA;

IV - contribuir para o planejamento das operações conjuntas, nos assuntos relacionados com a doutrina, legislação de emprego das Forças Armadas e publicações;

V - participar da avaliação das operações conjuntas;

VI - participar do planejamento e da execução do Programa de Atividades Doutrinárias de Emprego Conjunto, relacionando-se com as Forças Armadas, e gerenciar o Sistema de Doutrina Militar Conjunta (SIDOMC);

VII - coordenar as solicitações de palestras a serem proferidas pelo EMCFA em atendimento às solicitações das Forças Armadas e dos demais órgãos;

VIII - planejar e coordenar as atividades de estágio de adaptação funcional para os novos componentes do EMCFA; e

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 5º À Seção de Doutrina Conjunta da Assessoria de Doutrina e Legislação compete:

I - assessorar o Chefe da Assessoria de Doutrina e Legislação em assuntos referentes à doutrina de emprego conjunto;

II - analisar, em coordenação com as demais Subchefias do EMCFA, os assuntos relacionados com a doutrina de emprego conjunto e promover a elaboração e a atualização dos documentos correlatos;

III - participar da elaboração e da atualização das publicações doutrinárias do EMCFA;

IV - analisar e emitir parecer sobre os documentos doutrinários do EMCFA, quando submetidos à apreciação ou aprovação do Chefe da Assessoria de Doutrina e Legislação;

V - acompanhar, junto às Chefias do EMCFA, os assuntos referentes à doutrina de emprego conjunto; e

VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 6º À Seção de Legislação da Assessoria de Doutrina e Legislação compete:

I - assessorar o Chefe da Assessoria de Doutrina e Legislação em assuntos referentes à legislação de interesse do EMCFA;

II - distribuir e controlar as publicações normativas e doutrinárias emitidas e recebidas pelo EMCFA, de acordo com a legislação em vigor;

III - manter atualizado o acervo de publicações normativas, de legislação, do material utilizado na disseminação dos temas de interesse do EMCFA, de forma centralizada, por intermédio de biblioteca técnica;

IV - manter atualizadas as informações ostensivas referentes ao EMCFA na intranet e na página do Ministério da Defesa na internet, em estreita ligação com a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) do Ministério;

V - coordenar, com as Chefias do EMCFA, os assuntos referentes à legislação;

VI - executar as fases de formatação, numeração e distribuição de publicações doutrinárias oficiais emitidas pelo EMCFA; e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 7º À Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA compete:

I - assessorar o Chefe do EMCFA no gerenciamento e na gestão dos assuntos orçamentários e financeiros;

II - realizar estudos e apresentar pareceres, sob o enfoque econômico-financeiro, acerca de assuntos de interesse do EMCFA;

III - propor alterações qualitativas e quantitativas de ações orçamentárias vinculadas ao EMCFA por ocasião da elaboração ou revisão de planos plurianuais;

IV - orientar, coordenar e consolidar a elaboração:

a) das pré-propostas orçamentárias anuais das ações orçamentárias a cargo do EMCFA; e

b) dos planos gerenciais das ações orçamentárias a cargo do EMCFA;

V - acompanhar e avaliar a execução das ações orçamentárias a cargo do EMCFA contidas nos planos anuais e plurianuais;

VI - pesquisar e propor linhas de ação para atender às imposições de eventuais contingenciamentos e cortes no orçamento do EMCFA;

VII - orientar e supervisionar o gerenciamento e a gestão das ações orçamentárias a cargo do EMCFA;

VIII - propor a descentralização dos recursos orçamentários gerenciados e geridos pelo EMCFA;

IX - orientar, coordenar e consolidar a elaboração do Relatório de Gestão Anual de responsabilidade do EMCFA;

X - elaborar o rol dos responsáveis e demais informações necessárias acerca da gestão das ações orçamentárias a cargo do EMCFA, contidas nos planos anuais e plurianuais, a serem encaminhados à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa;

XI - realizar o controle interno administrativo nos processos referentes à descentralização de recursos orçamentários sob a responsabilidade do EMCFA;

XII - manter ligação com os demais órgãos do Ministério da Defesa nos assuntos relativos a recursos orçamentários destinados ao EMCFA; e

XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 8º À Assessoria de Planejamento e Coordenação de Atividades Conjuntas do Gabinete do EMCFA compete:

I - coordenar os preparativos e o apoio às reuniões dos oficiais-generais do EMCFA, do Comitê de Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas e do Conselho Militar de Defesa;

II - consolidar o planejamento de atividades conjuntas, em coordenação com as Chefias Subordinadas ao EMCFA;

III - estabelecer os contatos necessários com os Gabinetes dos Comandantes das Forças Singulares (FS), a fim de viabilizar as diversas atividades planejadas e inopinadas;

IV - acompanhar o Chefe do EMCFA e o Chefe do Gabinete do EMCFA nas atividades que se fizerem necessárias;

V - estabelecer contato com as Chefias subordinadas ao EMCFA no que tange aos assuntos de interesse deste Estado-Maior;

VI - coordenar os trabalhos atinentes às atividades comuns às Forças Armadas;

VII - atualizar e supervisionar as matérias disponibilizadas sobre o EMCFA na intranet e na página do Ministério da Defesa na internet, em estreita ligação com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério; e

VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 9º Ao Serviço de Apoio Técnico e Administrativo do Gabinete do EMCFA compete:

I - no âmbito de sua atuação, receber, registrar, analisar, distribuir, encaminhar, expedir e controlar documentos, processos e procedimentos, utilizando prioritariamente o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos do Ministério da Defesa (SGED);

II - requerer aos setores competentes manifestação a respeito de assunto de interesse do EMCFA, cujo procedimento esteja sob a responsabilidade do Gabinete do EMCFA;

III - redigir, revisar e preparar atos e documentos;

IV - editar texto na forma da redação oficial;

V - providenciar a publicação dos atos oficiais do EMCFA no Diário Oficial da União, encaminhando-os à Imprensa Nacional, por intermédio do órgão competente do Ministério da Defesa, na forma da legislação em vigor;

VI - coordenar os procedimentos de elaboração e registro das matérias de natureza sigilosa, em articulação, no que couber, com outros órgãos da estrutura organizacional;

VII - organizar os serviços de protocolo e arquivo no âmbito do EMCFA, em obediência às prescrições legais e às diretrizes do governo federal;

VIII - receber, protocolar, intitular, registrar e distribuir os documentos dirigidos ao EMCFA;

IX - autuar os procedimentos de interesse do Gabinete do EMCFA;

X - providenciar a numeração e a expedição de atos e documentos do EMCFA;

XI - acompanhar e propor as atualizações tecnológicas e legais inerentes ao sistema de protocolo e arquivo;

XII - providenciar a manutenção e a atualização dos arquivos de atos e procedimentos;

XIII - elaborar relatório periódico das atividades de protocolo e arquivo, fornecendo subsídios para a realização de controle gerencial;

XIV - adotar os procedimentos de elaboração e registro das matérias de natureza sigilosa, consulta para credenciamento de acesso a documentos sigilosos e publicação das respectivas matérias no âmbito do Gabinete do EMCFA;

XV - propor medidas de racionalização de procedimentos, com ênfase na tecnologia digital;

XVI - elaborar, encaminhar, protocolar e arquivar os atos e a documentação de competência do EMCFA;

XVII - realizar o controle do efetivo de pessoal do Gabinete do EMCFA, em articulação com a área responsável do Ministério da Defesa;

XVIII - coordenar o trâmite, o controle e o arquivamento da documentação interna e externa do Gabinete do EMCFA;

XIX - prestar apoio técnico e administrativo ao Gabinete do EMCFA; e

XX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

## **Seção II Da Chefia de Operações Conjuntas**

Art. 10. À Chefia de Operações Conjuntas do EMCFA compete:

I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relativos a:

a) exercícios de adestramento conjunto das Forças Armadas; e

b) emprego conjunto das Forças Armadas, em operações reais, em missões de paz, em ações de ajuda humanitária e de defesa civil e em atividades subsidiárias;

II - orientar, coordenar e controlar as ações das Subchefias nos assuntos ligados às operações conjuntas;

III - coordenar, na sua área de competência, os processos de elaboração e execução de programas e projetos voltados para a melhoria e o aperfeiçoamento institucional do Ministério da Defesa;

IV - propor e atualizar, quando for o caso, a política e as diretrizes gerais para o Sistema Militar de Comando e Controle (SISMC<sup>2</sup>);

V - propor ações e coordenar o desenvolvimento de atividades de articulação e integração, interna e externa, visando à implementação efetiva de programas e projetos de interesse do Ministério da Defesa;

VI - orientar, no âmbito do EMCFA, o planejamento e a gestão orçamentária e financeira das ações orçamentárias vinculados à Chefia; e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 11. À Vice-Chefia de Operações Conjuntas compete:

I - secundar o Chefe de Operações Conjuntas do EMCFA, substituindo-o em seus impedimentos eventuais;

II - propor a aplicação dos recursos destinados às ações orçamentárias a cargo da Chefia;

III - orientar, coordenar e controlar a execução das ações das Subchefias, das Assessorias e do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo; e

IV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 12. À Assessoria de Doutrina da Chefia de Operações Conjuntas compete:

I - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas em assuntos referentes à doutrina de emprego conjunto;

II - participar da elaboração e da atualização das publicações doutrinárias do EMCFA;

III - analisar e emitir parecer sobre os documentos doutrinários conjuntos, quando submetidos à apreciação da Chefia de Operações Conjuntas;

IV - coordenar com as Subchefias da Chefia de Operações Conjuntas os assuntos referentes à doutrina de emprego conjunto; e

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 13. À Subchefia de Comando e Controle compete:

I - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas na supervisão das atividades inerentes ao Sistema Militar de Comando e Controle;

II - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas na elaboração e na atualização permanente da política e das diretrizes gerais para o Sistema Militar de Comando e Controle e seus

sistemas componentes, bem como exercer a coordenação de seu Conselho Diretor e operacionalizar as metas previstas no Plano Estratégico do SISMC<sup>2</sup>;

III - estabelecer, se for o caso, aprimorar e manter em funcionamento seguro e ininterrupto a estrutura do Sistema Militar de Comando e Controle, em coordenação com as Forças Armadas;

IV - coordenar, com a Subchefia de Inteligência Operacional, as ações necessárias para garantir as medidas de segurança relacionadas ao Sistema Militar de Comando e Controle;

V - coordenar as atividades referentes ao Sistema de Comunicações Militares por Satélite;

VI - propor e aplicar padrões e modelos, em coordenação com as Forças Armadas, a serem observados no desenvolvimento e na obtenção de meios componentes do Sistema Militar de Comando e Controle, com vistas ao constante incremento da interoperabilidade entre forças, plataformas de combate e sistemas de comando e controle;

VII - promover convênios e representar o Ministério da Defesa perante outros ministérios, agências governamentais e instituições públicas ou privadas, para os assuntos relacionados ao Sistema Militar de Comando e Controle;

VIII - participar do desenvolvimento da doutrina de comando e controle de operações conjuntas e aplicá-la nos planejamentos estratégicos e operacionais relativos a situações de crise ou de conflito armado, bem como nas operações de adestramento conjunto;

IX - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas quanto à formulação da doutrina e das diretrizes atinentes aos setores cibernético e espacial;

X - alocar os meios de comando e controle necessários às ações de defesa civil;

XI - acompanhar a evolução, em âmbito nacional e internacional, dos assuntos relacionados a sistemas de comando e controle, tais como: interoperabilidade; guerra centrada em redes; setor espacial; setor cibernético; estruturas estratégicas; segurança da informação e das comunicações; e comunicações por satélites;

XII - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Operações Conjuntas e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e

XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 14. À Seção de Planejamento e Gestão de Comando e Controle da Subchefia de Comando e Controle compete:

I - realizar estudos prospectivos e análises de tendências, oportunidades e ameaças, de modo a identificar as evoluções tecnológicas que possam contribuir para o atendimento das necessidades do Sistema Militar de Comando e Controle;



II - elaborar e manter atualizadas, com o apoio das demais seções, as rotinas que permitam a avaliação operacional e o aperfeiçoamento das capacidades do Sistema Militar de Comando e Controle;

III - propor projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, visando o atendimento ao Plano Estratégico do Sistema Militar de Comando e Controle;

IV - identificar projetos de pesquisa e desenvolvimento contribuintes para o fortalecimento da capacidade operacional das Forças Armadas, com foco nas áreas de interesse do Sistema Militar de Comando e Controle, visando a sua inclusão no Plano Estratégico de Pesquisa e Desenvolvimento (PEPD) do Ministério da Defesa;

V - coordenar, com as Forças Armadas e com órgãos de pesquisa e afins, o desenvolvimento e a implementação de planos e projetos de interesse para o Sistema Militar de Comando e Controle;

VI - identificar necessidades de capacitação de recursos humanos em processos e tecnologias, visando à ampliação da capacidade técnico-operacional do Sistema Militar de Comando e Controle;

VII - acompanhar os acordos internacionais promovidos pelo Ministério da Defesa relacionados com as áreas de atuação do Sistema Militar de Comando e Controle e propor medidas para sua efetiva implementação;

VIII - propor ações e medidas de incentivo à participação da indústria de defesa brasileira no desenvolvimento de sistemas e produtos de interesse para o Sistema Militar de Comando e Controle;

IX - contribuir para a atualização da Relação de Produtos de Defesa, do cadastro de Empresas Diretamente Relacionadas com a Segurança Nacional (EDR/SN) e do Catálogo de Itens e Empresas (CAT-BR);

X - elaborar propostas para o aprimoramento da política e da doutrina de comando e controle;

XI - elaborar propostas de atualização do Plano Estratégico do Sistema Militar de Comando e Controle, contemplando, necessariamente, os aspectos relativos à segurança da informação e das comunicações;

XII - realizar as atividades de secretaria executiva do Conselho Diretor do Sistema Militar de Comando e Controle; e

XIII - coordenar, em conjunto com as Forças Armadas, o avanço na busca da interoperabilidade no âmbito do Sistema Militar de Comando e Controle.

Art. 15. À Seção de Operações de Comando e Controle da Subchefia de Comando e Controle compete:

I - realizar os planejamentos estratégicos de comando e controle voltados às hipóteses de emprego, bem como elaborar os documentos decorrentes;

II - avaliar a aplicação da doutrina de comando e controle nas operações conjuntas;

III - apoiar os Comandos Operacionais ativados no planejamento e na preparação da estrutura de comando e controle, bem como na elaboração dos documentos correspondentes;

IV - estabelecer e aplicar os procedimentos e rotinas necessários à operação sistêmica dos centros de comando e controle permanentes e temporários do Sistema Militar de Comando e Controle;

V - operar os sistemas componentes do Sistema Militar de Comando e Controle instalados no Centro de Operações Conjuntas (COC) e supervisionar seu emprego nos demais centros de comando e controle permanentes e temporários;

VI - apoiar os contingentes brasileiros empregados em operações de paz, nos aspectos de comando e controle;

VII - gerenciar os procedimentos e rotinas necessários à operação coordenada dos sistemas componentes do Sistema Militar de Comando e Controle;

VIII - confeccionar a proposta do Plano de Missões Conjuntas (PMC), contendo as necessidades de apoio de transporte aéreo da Subchefia de Comando e Controle, bem como gerenciar sua execução, em coordenação com a Subchefia de Operações;

IX - contribuir para a formulação e a atualização da Política para o Sistema Militar de Comando e Controle e da Doutrina Militar de Comando e Controle;

X - contribuir para o incremento da capacidade operacional dos Sistemas de Apoio à Decisão, vinculados ao Sistema Militar de Comando e Controle;

XI - contribuir para a elaboração e atualização das rotinas que permitam a avaliação operacional e o aperfeiçoamento das capacidades do Sistema Militar de Comando e Controle; e

XII - contribuir para o incremento da interoperabilidade das Forças Armadas no âmbito do Sistema Militar de Comando e Controle.

Art. 16. À Seção Técnica de Comando e Controle da Subchefia de Comando e Controle compete:

I - elaborar os requisitos técnicos para a estrutura do Sistema Militar de Comando e Controle, incluindo os aspectos relativos à segurança da informação e das comunicações, de acordo com a evolução deste sistema;

II - supervisionar a obtenção dos meios necessários ao contínuo aprimoramento do Sistema Militar de Comando e Controle, abrangendo seus equipamentos e sistemas de segurança da informação e das comunicações, de acordo com seu plano estratégico;

III - supervisionar a execução dos serviços de manutenção dos meios e da estrutura do Sistema Militar de Comando e Controle;

IV - exercer a coordenação da Comissão de Gerência do Espectro de Radiofrequência de Interesse do Ministério da Defesa (COGEF) e representar o Ministério perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

V - representar, perante o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicações (COTIN) do Ministério da Defesa, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas na elaboração e atualização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) do Ministério da Defesa;

VI - apoiar tecnicamente o emprego do Sistema Militar de Comando e Controle;

VII - contribuir para a formulação da Política para o Sistema Militar de Comando e Controle e da Doutrina Militar de Comando e Controle;

VIII - contribuir para a elaboração e a atualização das rotinas que permitam a avaliação operacional e o aperfeiçoamento das capacidades do Sistema Militar de Comando e Controle;

IX - contribuir para o incremento da interoperabilidade das Forças Armadas no âmbito do Sistema Militar de Comando e Controle; e

X - realizar a monitoração dos ativos e enlaces da Rede Operacional de Defesa.

Art. 17. À Subchefia de Inteligência Operacional compete:

I - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas quanto a situações que ensejam a possibilidade de emprego das Forças Armadas;

II - propor a doutrina e as diretrizes para operações conjuntas, no que diz respeito às atividades de inteligência operacional;

III - participar da elaboração do planejamento de emprego conjunto das Forças Armadas, na área específica de inteligência operacional, para cada uma das hipóteses de emprego (HE) previstas na Estratégia Militar de Defesa (E Mi D) e acompanhar a condução das operações conjuntas decorrentes;

IV - propor a doutrina e as diretrizes para utilização das fontes de inteligência humana e de inteligência tecnológica, no exclusivo interesse da atividade de inteligência operacional, no âmbito da defesa;

V - coordenar, gerenciar e controlar inovações, implantações e operação de sistemas e recursos tecnológicos que possibilitem o emprego e a integração das inteligências e áreas mencionadas no inciso IV deste artigo como suporte e apoio à atividade de inteligência operacional do EMCFA;

VI - conduzir a atividade de inteligência operacional para as operações conjuntas;

VII - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas nos assuntos inerentes à inteligência operacional;

VIII - coordenar, como órgão central do Sistema de Inteligência Operacional (SIOP), as atividades de inteligência operacional voltadas para as operações conjuntas das Forças Armadas;

IX - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Operações Conjuntas e com a Assessoria

de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 18. À Seção de Inteligência da Subchefia de Inteligência Operacional compete:

I - integrar e analisar os conhecimentos produzidos, em atendimento aos pedidos de inteligência (PI) específicos da inteligência operacional, bem como os oriundos das diversas fontes nos assuntos de responsabilidade da Chefia de Operações Conjuntas e do EMCFA;

II - elaborar a análise de inteligência estratégica e o respectivo plano estratégico de inteligência (PEI), com seus apêndices, visando o emprego conjunto das Forças Armadas nas hipóteses de emprego previstas na Estratégia Militar de Defesa;

III - assessorar e supervisionar a confecção das análises de inteligência e dos anexos de inteligência dos planos operacionais e táticos voltados para as operações conjuntas das Forças Armadas;

IV - manter atualizados os conhecimentos e o banco de dados no portal de inteligência operacional (PIOp) necessários à elaboração das análises de inteligência para os planejamentos sob a responsabilidade do EMCFA;

V - acompanhar o emprego das Forças Armadas brasileiras em missões de paz, de modo a prover os conhecimentos necessários aos processos decisórios no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas e do EMCFA;

VI - acompanhar os movimentos, as atividades e as ações subsidiárias passíveis de gerar grave perturbação da ordem pública que possam implicar o emprego das Forças Armadas;

VII - acompanhar os delitos transfronteiriços e ambientais e os movimentos, as atividades e as ações externas que possam implicar o emprego das Forças Armadas;

VIII - intercambiar conhecimentos específicos direcionados à inteligência operacional com os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e do Sistema de Inteligência de Defesa (SINDE), de modo a disponibilizar os subsídios necessários ao processo decisório no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas e do EMCFA;

IX - participar dos planejamentos e das operações de emprego conjunto das Forças Armadas, visando à realimentação da doutrina e dos planejamentos de responsabilidade do EMCFA;

X - fornecer subsídios e propostas para o aprimoramento da doutrina de inteligência operacional para as operações conjuntas das Forças Armadas;

XI - divulgar a doutrina de inteligência operacional para os órgãos das Forças Armadas;

XII - participar das atualizações e formulações de doutrinas operacionais para o emprego conjunto das Forças Armadas;

XIII - participar de conselhos, comissões e trabalhos externos referentes a assuntos de inteligência pertinentes ao Ministério da Defesa, observada a área de atuação da inteligência operacional; e

XIV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 19. À Seção de Contraineligência da Subchefia de Inteligência Operacional compete:

I - propor normas e procedimentos reguladores da atividade de contraineligência no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas;

II - estimular a formação de adequado comportamento de contraineligência no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas;

III - acompanhar os assuntos relativos à atividade de contraineligência, no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas e do Sistema de Inteligência de Defesa, com vistas a aprimorar a doutrina, os procedimentos e os processos;

IV - intercambiar conhecimentos específicos de contraineligência com os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência, de modo a disponibilizar os subsídios necessários ao processo decisório;

V - estabelecer a sistemática e os procedimentos de segurança orgânica e de segurança ativa, visando à proteção do pessoal e do conhecimento nos segmentos de pessoal, de documentação, de áreas e instalações, de material, de comunicações e de meios de tecnologia da informação no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas e nas operações conjuntas das Forças Armadas;

VI - estabelecer normas e procedimentos para o credenciamento e o descredenciamento de segurança no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas;

VII - acompanhar a execução de exercícios e operações das Forças Armadas, visando à realimentação da doutrina dos planejamentos de responsabilidade do EMCFA;

VIII - operar equipamentos de tecnologia da informação das redes de inteligência gerenciadas pela Subchefia de Inteligência Estratégica da Chefia de Assuntos Estratégicos, de responsabilidade do EMCFA;

IX - produzir e difundir conhecimentos de contraineligência necessários ao planejamento e condução de operações conjuntas das Forças Armadas;

X - propor o aprimoramento da doutrina de contraineligência para as operações conjuntas das Forças Armadas;

XI - elaborar a documentação de contraineligência, no nível estratégico, para os exercícios e as operações conjuntas, bem como assessorar e supervisionar os documentos similares nos níveis operacional e tático;

XII - processar conhecimentos de contraineligência para produzir e difundir avaliações atualizadas das ameaças, efetivas ou potenciais, à salvaguarda dos conhecimentos relacionados às operações conjuntas das Forças Armadas; e

XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 20. À Seção de Inteligência Tecnológica da Subchefia de Inteligência Operacional compete:

I - assessorar o Subchefe de Inteligência Operacional em assuntos referentes à área de inteligência tecnológica, que abrange o conjunto de atividades de caráter tecnológico, exercidas no interesse da atividade de inteligência operacional, nas áreas de sensoriamento remoto e imagens, guerra eletrônica, cartografia, meteorologia, criptologia, cibernética e tecnologia da informação;

II - acompanhar e/ou participar do planejamento e da execução de operações conjuntas das Forças Armadas visando à realimentação da doutrina e dos planejamentos de responsabilidade do EMCFA, na área de inteligência tecnológica;

III - intercambiar conhecimentos tecnológicos com os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência, bem como com outros órgãos da esfera da ciência e tecnologia, de modo a apoiar o processo decisório, no âmbito do EMCFA;

IV - participar da elaboração dos planos estratégicos de inteligência para as operações conjuntas das Forças Armadas, no que se refere à inteligência tecnológica;

V - operar o Centro de Inteligência Operacional (CIOp), por meio do qual serão desenvolvidas as seguintes atividades:

a) concentrar, em um único ambiente, todas as atividades de intercâmbio, integração e compartilhamento de dados, informações e conhecimentos, de interesse da inteligência operacional, entre a Chefia de Operações Conjuntas, Comandos de Operações das Forças Singulares e os Comandos Operacionais, quando ativados;

b) participar ativamente dos processos de planejamento, de controle das ações correntes e de tomada de decisões;

c) operar sistemas de bancos de dados que envolvam as atividades de inteligência tecnológica, sempre no exclusivo interesse da inteligência operacional, apoiando toda a estrutura do Sistema de Inteligência Operacional e do Sistema de Inteligência de Defesa, quando solicitado; e

d) subsidiariamente, prestar serviços tecnológicos para as diversas Subchefias da Chefia de Operações Conjuntas e para as demais Chefias do EMCFA, particularmente no trato de imagens provenientes da atividade de sensoriamento remoto;

VI - acompanhar a evolução tecnológica e participar da elaboração de políticas e doutrina para emprego na defesa no que se refere à inteligência tecnológica;

VII - gerenciar o processo de aquisição e compartilhamento de imagens, bem como o desenvolvimento de outros insumos, produtos e tecnologias, na área de inteligência tecnológica, com o objetivo de elevar o nível de interoperabilidade entre as Forças Armadas, em especial, durante as operações conjuntas;

VIII - coordenar a integração doutrinária entre os centros de guerra eletrônica das Forças Singulares, visando ao emprego em operações conjuntas;

IX - acompanhar e intercambiar conhecimentos específicos de sistemas de criptografia com a Subchefia de Comando e Controle no que se refere à segurança das comunicações e de meios de tecnologia da informação no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas e nas operações conjuntas das Forças Armadas, com vistas a aprimorar a doutrina, os procedimentos e os processos;

X - participar nos processos de pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de inteligência tecnológica; e

XI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 21. À Subchefia de Operações compete:

I - coordenar o planejamento estratégico de emprego conjunto das Forças Armadas;

II - orientar os planejamentos operacionais de emprego conjunto das Forças Armadas;

III - coordenar o apoio e acompanhar a realização das operações militares e dos exercícios conjuntos, incluindo os simulados, exercendo, exceto nas operações de emprego real, a vice-chefia da direção geral do exercício (DIREX);

IV - propor diretrizes para o planejamento e o emprego das Forças Armadas, acompanhando suas ações:

a) na garantia da lei e da ordem;

b) na garantia da votação e da apuração eleitoral;

c) na cooperação com a defesa civil; e

d) no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

V - coordenar o planejamento e a realização das operações multinacionais e de paz;

VI - propor o aprimoramento da doutrina de emprego conjunto;

VII - gerenciar a execução dos pedidos de missões de apoio aéreo de interesse das operações conjuntas e da administração central do Ministério da Defesa;

VIII - coordenar o emprego das Forças Armadas nas ações de defesa civil;

IX - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Operações Conjuntas e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 22. À Seção de Operações Conjuntas da Subchefia de Operações compete:

I - elaborar e propor diretrizes e, ainda, coordenar o exame de situação estratégico para emprego conjunto das Forças Armadas;

II - elaborar a minuta de cada Plano Estratégico de Emprego Conjunto das Forças Armadas (PEECFA) resultante dos exames de situação e, após a decisão da autoridade competente, preparar e distribuir a versão final;

III - coordenar e atualizar os planejamentos estratégicos para as hipóteses de emprego previstas na Estratégia Militar de Defesa;

IV - acompanhar e orientar tecnicamente a elaboração dos planejamentos operacionais e táticos, a cargo dos Comandos Operacionais, decorrentes dos planejamentos estratégicos;

V - coordenar as orientações, na sua esfera de competência, para o preparo e emprego das Forças Armadas em exercícios e operações conjuntas;

VI - consolidar e acompanhar a execução dos pedidos de missões de apoio aéreo de interesse das operações conjuntas e da administração central do Ministério da Defesa;

VII - participar de eventos que possam propiciar a atualização da doutrina ou implicar, direta ou indiretamente, no emprego conjunto das Forças Armadas, tais como reuniões, seminários, cursos e intercâmbios, tanto na esfera nacional como na internacional; e

VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 23. À Seção de Operações Complementares da Subchefia de Operações compete:

I - elaborar e propor diretrizes para o emprego das Forças Armadas em atividades relacionadas à garantia da lei e da ordem, à garantia da lei eleitoral, votação e apuração, assim como acompanhar a sua execução;

II - elaborar e propor diretrizes para o emprego das Forças Armadas em ações subsidiárias gerais, tais como: desenvolvimento nacional, defesa civil e campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social, assim como acompanhar a sua execução;

III - elaborar e propor diretrizes para o emprego das Forças Armadas em ações subsidiárias particulares, no que couber ao Ministério da Defesa, assim como acompanhar a sua execução;

IV - cooperar com a atualização do conhecimento e da legislação referentes aos assuntos de natureza civil pertinentes ao emprego das Forças Armadas, incluindo as ações subsidiárias, segundo determinação do Ministro de Estado da Defesa;

V - participar, quando determinado, de conselhos, comissões e trabalhos externos referentes aos assuntos de natureza civil pertinentes às Forças Armadas, observada a área de atuação da Subchefia de Operações;

VI - fornecer subsídios para o aprimoramento da doutrina de emprego conjunto das Forças Armadas em ações subsidiárias de caráter geral e particular, no que couber ao Ministério da Defesa;



VII - elaborar e propor diretrizes para o emprego das Forças Armadas em ações humanitárias, no que couber ao Ministério da Defesa, assim como acompanhar a sua execução;

VIII - elaborar e propor diretrizes para o emprego das Forças Armadas em ações de guarda e segurança das embaixadas brasileiras, no que couber ao Ministério da Defesa, assim como acompanhar a sua execução;

IX - acompanhar a execução de operações das Forças Armadas em apoio às ações contra delitos transfronteiriços ou ambientais;

X - planejar o emprego dos meios necessários das Forças Armadas no que tange às ações de defesa civil no território nacional;

XI - coordenar a participação das Forças Armadas nas ações que visem à orientação e treinamento de pessoas nas áreas afetadas por desastre;

XII - apresentar relatório sobre as operações realizadas em proveito da defesa civil;

XIII - coordenar as orientações, na sua esfera de competência, para o emprego das Forças Armadas em exercícios e operações conjuntas e combinadas e operações multinacionais;

XIV - consolidar e acompanhar a execução dos pedidos de missões de apoio aéreo de interesse das operações complementares;

XV - participar de eventos que possam propiciar a atualização da doutrina ou implicar, direta ou indiretamente, no emprego conjunto das Forças Armadas, tais como reuniões, seminários, cursos e intercâmbios, tanto na esfera nacional como na internacional, que tratem de assuntos pertinentes às atribuições acima relacionadas; e

XVI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 24. À Subchefia de Logística Operacional compete:

I - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas na formulação de requisitos operacionais das Forças Armadas, de acordo com a Estratégia Nacional de Defesa;

II - acompanhar programas e projetos da Chefia de Operações Conjuntas relacionados à logística conjunta e operações de paz;

III - coordenar a elaboração de propostas de diretrizes, no âmbito do EMCFA, para a atuação das Forças Armadas em operações de paz;

IV - coordenar a função logística transporte referente ao emprego de tropas brasileiras em missões de paz;

V - acompanhar o processamento de reembolsos oriundos da Organização das Nações Unidas (ONU) em decorrência de missões de paz;

VI - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Operações Conjuntas e com a Assessoria

de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia;

VII - contribuir com o desenvolvimento e a atualização da doutrina de logística operacional conjunta;

VIII - orientar os planejamentos operacionais de emprego conjunto das Forças Armadas, quanto aos aspectos relativos à logística;

IX - coordenar, junto aos Comandos Operacionais e às Forças Singulares, a concentração estratégica das tropas a ele adjudicadas; e

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 25. À Seção de Estudos e Cooperação Logística da Subchefia de Logística Operacional compete:

I - participar da elaboração dos planejamentos estratégicos de emprego conjunto das Forças Armadas, com enfoque na logística conjunta;

II - participar da direção-geral dos exercícios conjuntos, nas atividades afetas à logística conjunta;

III - acompanhar a realização das operações militares e dos exercícios conjuntos, incluindo os simulados, de forma a colher os ensinamentos obtidos visando ao aprimoramento e à reformulação da doutrina de logística conjunta;

IV - contribuir para a formulação de requisitos operacionais das Forças Armadas, de acordo com a Estratégia Nacional de Defesa;

V - elaborar os relatórios dos planejamentos das operações, sob o aspecto da logística conjunta, processando e consolidando as lições aprendidas, gerando subsídios para o aprimoramento da doutrina logística conjunta para as hipóteses de emprego;

VI - fornecer informações para subsidiar o processo de elaboração de proposta orçamentária das Forças Armadas relativa às ações internas governamentais concernentes ao planejamento logístico de operações conjuntas; e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 26. À Seção de Logística e Operações de Paz da Subchefia de Logística Operacional compete:

I - coordenar as atividades logísticas relacionadas à função logística de transporte, no tocante aos meios e ao pessoal a serem deslocados da e para a área de operações;

II - elaborar e coordenar as atividades necessárias à realização de rodízio de contingentes brasileiros a serem empregados em operações de paz;

III - coordenar a elaboração de propostas de diretrizes, no âmbito do EMCFA, para a atuação das Forças Armadas em missões de paz;

IV - subsidiar, em coordenação com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias da Subchefia, o processo de elaboração de proposta orçamentária do Ministério da Defesa relativa às ações orçamentárias internas governamentais concernentes ao emprego de tropas brasileiras em operações de paz;

V - coordenar as atividades logísticas relacionadas ao emprego e à manutenção dos contingentes brasileiros em operações de paz;

VI - supervisionar as atividades do Centro Conjunto de Operações de Paz Brasileiro (CCOPAB), acompanhando os assuntos da Associação Latino-Americana de Centros de Operações de Paz (ALCOPAZ);

VII - realizar ligação e supervisão do trabalho do Centro de Coordenação Logística (CCL), em apoio aos contingentes brasileiros de força de paz;

VIII - acompanhar com a Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas os processos normativos e contratuais estabelecidos com a ONU para o emprego de contingentes brasileiros em operações de manutenção da Paz e aqueles relativos aos reembolsos devidos ao Brasil, bem como acompanhar a realização das inspeções técnicas da ONU, orientando as Forças quanto à perfeita manutenção do emprego operacional do material e da tropa; e

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 27. São competências comuns a todas as Seções da Subchefia de Logística Operacional:

I - assessorar o Subchefe nos assuntos relativos ao emprego da logística nas hipóteses de emprego;

II - participar de atividades de caráter doutrinário de interesse da Subchefia;

III - participar, mediante designação, de grupos de trabalho para elaboração ou revisão de manuais do Ministério da Defesa que tratem de assuntos relativos às áreas de competência da Subchefia;

IV - participar das estruturas logísticas ativadas no Ministério da Defesa para as hipóteses de emprego; e

V - acompanhar programas e projetos comuns de interesse da Chefia de Operações Conjuntas, sob o aspecto da logística.

### **Seção III** **Da Chefia de Assuntos Estratégicos**

Art. 28. À Chefia de Assuntos Estratégicos do EMCFA compete:

I - assessorar o Chefe do EMCFA na formulação:

a) das bases da Política Nacional de Defesa (PND) e da Estratégia Nacional de Defesa (END); e

b) da Doutrina, da Política e da Estratégia Militares de Defesa;

II - avaliar, com base na Estratégia Militar de Defesa, o dimensionamento global dos meios de defesa das Forças Armadas;

III - supervisionar a atividade de inteligência estratégica de defesa;

IV - formular diretrizes gerais para a integração do sistema de defesa nacional;

V - orientar a condução dos assuntos internacionais que envolvam as Forças Armadas, em estreita ligação com o Ministério das Relações Exteriores;

VI - estabelecer diretrizes para orientar a atuação dos adidos de defesa, dos assessores militares brasileiros e da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa no trato dos assuntos de caráter político-estratégico e, em consonância com as Forças Armadas, dos adidos militares, bem como o relacionamento dos adidos militares estrangeiros no Brasil;

VII - avaliar a situação estratégica e os cenários nacional e internacional nas áreas de interesse do Brasil;

VIII - supervisionar programas e projetos em áreas ou setores específicos de sua competência, de interesse da defesa nacional;

IX - orientar a atuação dos órgãos do Ministério da Defesa na ocorrência de crises político-estratégicas;

X - colaborar, propondo diretrizes e observando as competências dos demais órgãos, nas áreas de atuação do Ministério da Defesa, para a condução dos assuntos de interesse da defesa, decorrentes dos objetivos, orientações e instruções constantes da Política Nacional de Defesa;

XI - acompanhar a Política Marítima Nacional; e

XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 29. À Vice-Chefia de Assuntos Estratégicos compete:

I - assistir o Chefe de Assuntos Estratégicos do EMCFA, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos eventuais;

II - orientar, coordenar e controlar a execução das ações das Subchefias, das Assessorias e do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo;

III - elaborar e coordenar o programa de trabalho anual da Chefia;

IV - propor a aplicação dos recursos destinados às ações orçamentárias a cargo da Chefia; e

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 30. À Subchefia de Política e Estratégia compete:

I - propor os fundamentos para a formulação e a atualização da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa;

II - formular propostas de atualização da Política Militar de Defesa, da Estratégia Militar de Defesa e da Doutrina Militar de Defesa;

III - propor diretrizes para a atuação dos órgãos do Ministério da Defesa no gerenciamento de crises político-estratégicas;

IV - participar das reuniões de especialistas do Conselho de Defesa Sul-Americano, da Conferência de Ministros da Defesa das Américas e do Centro de Estudos Estratégicos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

V - assessorar o Chefe de Assuntos Estratégicos nos diálogos político-estratégicos e político-militares;

VI - orientar os representantes brasileiros em organismos internacionais, por força das atribuições da Autoridade Marítima e da Autoridade Aeronáutica Militar;

VII - acompanhar as políticas setoriais de governo e suas implicações para a defesa nacional, em ligação com as Forças Armadas e órgãos públicos e privados;

VIII - acompanhar programas e projetos em áreas ou setores específicos de interesse da defesa;

IX - promover estudos e propor alterações para a condução dos assuntos de interesse da defesa, nas áreas de atuação do Ministério da Defesa, decorrentes dos objetivos, orientações e instruções constantes da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa;

X - acompanhar a implementação da Política Marítima Nacional e da Política Militar Aeronáutica;

XI - elaborar e acompanhar a evolução dos cenários nacional e internacional, com ênfase nas áreas de interesse estratégico do País;

XII - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Assuntos Estratégicos e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e

XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 31. À Seção de Política de Defesa da Subchefia de Política e Estratégia compete:

I - consolidar as propostas para formulação e atualização da Política Nacional de Defesa;

II - promover estudos e, observando as competências dos demais órgãos, propor alterações para a condução dos assuntos de interesse da defesa, nas áreas de atuação do Ministério da Defesa, decorrentes dos objetivos, orientações e instruções constantes da Política Nacional de Defesa;

III - acompanhar a execução da Política Nacional de Defesa nas áreas e setores de interesse da expressão militar, em especial nos programas e projetos específicos a ela afetos;

IV - acompanhar a evolução de políticas de defesa estrangeiras e o desenvolvimento, nos organismos internacionais, de temas de interesse da Política Nacional de Defesa;

V - participar, quando cabível, do assessoramento do gerenciamento de crises político-estratégicas;

VI - estabelecer ligações com as Forças Armadas e com órgãos governamentais necessárias ao tratamento de assuntos de defesa inerentes à sua área de atuação;

VII - coordenar a participação do Ministério da Defesa no Conselho de Defesa Sul-Americano e na Conferência de Ministros da Defesa das Américas, bem como integrar as delegações representativas nessas instâncias;

VIII - participar na preparação e execução dos nos diálogos políticos-estratégicos e político-militares;

IX - participar de estudos, trabalhos, simpósios, seminários e foros, no país e no exterior, ligados às áreas e às atividades da Seção, por delegação específica; e

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 32. À Seção de Políticas Setoriais da Subchefia de Política e Estratégia compete:

I - acompanhar as políticas setoriais de governo que implicam o Ministério da Defesa, com foco nos objetivos, nas orientações e nas instruções constantes da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa e em diretrizes decorrentes;

II - acompanhar questões de relevância político-estratégica para o Ministério da Defesa, no cenário nacional, posicionando-se acerca de temas como: Amazônia, faixa de fronteira, meio ambiente, recursos do mar, ordenamento e gestão do território e outros conexos;

III - opinar, quando demandado pelo Conselho de Defesa Nacional, ministérios ou órgãos públicos, sobre questões atinentes às áreas indispensáveis à segurança do território nacional, notadamente: faixa de fronteira, terras indígenas, unidades da federação, unidades de conservação terrestres e marítimas, áreas quilombolas e outras que impliquem o ordenamento e a gestão do território;

IV - estabelecer ligações com as Forças Armadas e com órgãos governamentais necessárias ao tratamento de assuntos de defesa inerentes à sua área de atuação;

V - participar de estudos, trabalhos, simpósios, seminários e foros, no país e no exterior, ligados às áreas e às atividades da Seção, por delegação específica; e

VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 33. À Seção de Estratégia de Defesa da Subchefia de Política e Estratégia compete:

I - consolidar as propostas para formulação e atualização da Estratégia Nacional de Defesa;

II - formular proposta de atualização da Política Militar de Defesa, da Estratégia Militar de Defesa e da Doutrina Militar de Defesa;

III - estabelecer ligações com as Forças Armadas e com órgãos governamentais necessárias ao tratamento de assuntos de defesa inerentes à sua área de atuação;

IV - elaborar e acompanhar a evolução dos cenários nacional e internacional, com ênfase nas áreas de interesse estratégico do País;

V - acompanhar os planejamentos estratégicos e operacionais no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;

VI - acompanhar a execução da Estratégia Nacional de Defesa nas áreas e setores de interesse da expressão militar, em especial nos programas e projetos específicos a ela afetos;

VII - acompanhar a evolução de estratégias de defesa estrangeiras e o desenvolvimento, nos organismos internacionais, de temas de interesse da Estratégia Nacional de Defesa;

VIII - participar, quando cabível, do assessoramento do gerenciamento de crises políticas-estratégicas;

IX - promover estudos e, observando as competências dos demais órgãos, propor alterações para a condução dos assuntos de interesse da defesa nas áreas de atuação do Ministério da Defesa, decorrentes das diretrizes e ações estratégicas da Estratégia Nacional de Defesa;

X - participar das reuniões de especialistas do Centro de Análise Estratégica da Comunidade de Países de Língua Portuguesa;

XI - participar de estudos, trabalhos, simpósios, seminários e fóruns, no País e no exterior, ligados às áreas e às atividades da Seção, por delegação específica; e

XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 34. À Subchefia de Inteligência Estratégica compete:

I - assessorar o Chefe de Assuntos Estratégicos, o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e o Ministro de Estado de Defesa no exame corrente da situação estratégica;

II - elaborar as avaliações da conjuntura e a Avaliação Estratégica de Inteligência de Defesa, para a atualização da Política, da Estratégia e da Doutrina Militar de Defesa;

III - participar da elaboração e acompanhar a evolução dos cenários nacional e internacional, com ênfase nas áreas de interesse estratégico do país;

IV - conduzir a atividade de inteligência e de contrainteligência estratégica de defesa;

V - orientar a atuação dos adidos de defesa, no trato dos assuntos relacionados com a inteligência;

VI - coordenar o Sistema de Inteligência de Defesa e efetuar sua ligação ao Sistema Brasileiro de Inteligência;

VII - manter atualizado o Plano de Inteligência de Defesa, com base no acompanhamento da Política Nacional de Inteligência (PNI);

VIII - planejar, coordenar e controlar a atividade de contrainteligência e efetuar o credenciamento de segurança da administração central do Ministério da Defesa e dos órgãos vinculados;

IX - desenvolver capacidade de integração dos conhecimentos de inteligência, para os fins de defesa, nos campos científico, tecnológico, cibernético, espacial e nuclear;

X - propor as bases doutrinárias para o aperfeiçoamento da atividade de inteligência estratégica de defesa, inclusive com a utilização de fontes de imagem e de sinais;

XI - propor estrutura técnica organizacional compatível para a integração de comunicações, criptográfica e informações, necessária ao funcionamento do Sistema de Inteligência de Defesa;

XII - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Assuntos Estratégicos e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e

XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 35. À Seção de Inteligência da Subchefia de Inteligência Estratégica compete:

I - produzir conhecimentos de Inteligência Estratégica de Defesa;

II - ligar-se aos órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência e do Sistema de Inteligência de Defesa;

III - coordenar a produção, pelos órgãos do Sistema de Inteligência de Defesa, de conhecimentos de inteligência estratégica;

IV - processar as informações necessárias à avaliação dos cenários nacional e internacional, com vistas ao exame corrente da situação estratégica;

V - elaborar as avaliações das conjunturas nacional e internacional e manter atualizada a Avaliação Estratégica de Inteligência de Defesa (AEID), considerando as avaliações das conjunturas e as avaliações estratégicas setoriais elaboradas pelas Forças Armadas;

VI - contribuir para a elaboração das propostas de diretrizes para os adidos de defesa, orientando seus trabalhos em proveito do exame corrente da situação estratégica;

VII - realizar visitas técnicas às aditâncias de defesa;

VIII - propor atualizações das Normas do Sistema de Inteligência de Defesa (NOSINDE);



IX - produzir conhecimentos sobre áreas geográficas e temáticas previstas no Plano de Inteligência de Defesa (PINDE);

X - propor atualizações do Plano de Inteligência de Defesa;

XI - assessorar as reuniões sobre acordos e consultas, e atuação em organismos internacionais, nos assuntos de interesse da inteligência de defesa;

XII - prestar assessoramento de inteligência estratégica nos planejamentos estratégicos e operacionais de emprego combinado e conjunto das Forças Armadas;

XIII - subsidiar com conhecimentos estratégicos a elaboração de cenários prospectivos a cargo da Subchefia de Política e Estratégia e da Assessoria Especial de Planejamento deste Ministério;

XIV - coordenar a ligação das agências componentes do Sistema de Inteligência de Defesa com as suas homólogas estrangeiras; e

XV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 36. À Seção de Contrainteligência da Subchefia de Inteligência Estratégica compete:

I - assessorar o Subchefe de Inteligência Estratégica no planejamento e na normatização da atividade de contrainteligência estratégica de defesa;

II - planejar, coordenar e controlar a atividade e a produção dos conhecimentos de contrainteligência estratégica de defesa;

III - propor normas e procedimentos de contrainteligência para a coordenação do Sistema de Inteligência de Defesa;

IV - ligar-se aos órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência e do Sistema de Inteligência de Defesa;

V - contribuir para a elaboração das propostas de diretrizes para os adidos de defesa, orientando seus trabalhos em proveito das medidas de segurança orgânica e ativa das aditâncias de defesa;

VI - assessorar as reuniões sobre acordos e consultas, e atuação em organismos internacionais, nos assuntos de contrainteligência de interesse da defesa;

VII - estabelecer normas e efetuar o credenciamento de segurança da administração central do Ministério da Defesa e dos órgãos vinculados;

VIII - coordenar, fiscalizar e controlar as medidas de segurança orgânica e ativa da Subchefia;

IX - levantar e acompanhar as ameaças efetivas ou potenciais à salvaguarda dos conhecimentos de interesse da defesa;

X - realizar visitas de orientação técnica às aditâncias de defesa, no que tange à segurança orgânica e à proteção do conhecimento;

XI - propor atualizações do Plano de Inteligência de Defesa e das Normas do Sistema de Inteligência de Defesa;

XII - contribuir com a confecção da Avaliação Estratégica de Inteligência de Defesa e da avaliação da conjuntura, no que concerne à contrainteligência estratégica;

XIII - prestar assessoramento de contrainteligência estratégica na condução de planejamentos estratégicos e operacionais de emprego combinado e conjunto das Forças Armadas;

XIV - controlar os documentos e materiais sigilosos da Subchefia e das aditâncias de defesa, apurando eventuais perdas, extravios; e

XV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 37. À Seção de Planejamento, Avaliação e Doutrina da Subchefia de Inteligência Estratégica compete:

I - consolidar, propor e manter atualizadas as doutrinas de inteligência e contrainteligência no âmbito do Sistema de Inteligência de Defesa;

II - planejar e coordenar, na sua área de atuação, as atividades (projetos, programas, pedidos de cooperação, simpósios, conferências, grupos de trabalho e outros eventos) que envolvam as Seções da Subchefia ou a participação direta do Subchefe de Inteligência Estratégica;

III - propor e administrar o orçamento disponibilizado à Subchefia de Inteligência Estratégica com vistas à participação do seu pessoal em eventos nacionais e internacionais;

IV - estudar e propor bases doutrinárias para o aperfeiçoamento da atividade de inteligência de defesa, em especial no seu nível estratégico, à luz da evolução da Política Nacional de Inteligência;

V - assessorar o Subchefe de Inteligência Estratégica nas competências da Subchefia como órgão central do Sistema de Inteligência de Defesa;

VI - propor bases doutrinárias para o aperfeiçoamento das atividades de inteligência de defesa, incluindo a utilização de fontes de imagem e de sinais;

VII - propor a realização de reuniões do Conselho Consultivo do Sistema de Inteligência de Defesa (CONSECON/SINDE) e assessorar o Subchefe de Inteligência Estratégica para a consecução das reuniões preparatória e das reuniões com os conselheiros;

VIII - estudar e propor a criação, no Ministério da Defesa, de uma estrutura compatível com as necessidades de integração dos órgãos de inteligência militar, em consonância com a Estratégia Nacional de Defesa; e

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 38. À Seção de Comunicações da Subchefia de Inteligência Estratégica compete:

I - estudar e propor o desenvolvimento e a integração dos sistemas de comunicações, criptologia e informática, no âmbito da Subchefia de Inteligência Estratégica, com vistas à sua utilização e padronização no âmbito do Sistema de Inteligência de Defesa e da Rede de Adidos de Defesa (ADIDEF);

II - viabilizar o trâmite de mensagens eletrônicas entre a Subchefia de Inteligência Estratégica, os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência, do Sistema de Inteligência de Defesa e da Rede de Adidos de Defesa;

III - administrar e operar as Redes de Inteligência de Defesa (RINDE), de Adidos de Defesa (ADIDEF), e a interna da Subchefia de Inteligência Estratégica (RI/SCIE);

IV - realizar visitas de orientação técnica às aditâncias de defesa, com vistas à manutenção dos hardwares e equipamentos criptográficos custodiados; e

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 39. À Subchefia de Assuntos Internacionais compete:

I - assessorar o Chefe de Assuntos Estratégicos, o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e o Ministro de Estado de Defesa na condução dos assuntos internacionais que envolvam o Ministério da Defesa;

II - propor diretrizes e normas para regular a atuação dos adidos de defesa brasileiros no exterior, bem como acompanhar e orientar os seus trabalhos e relacionamentos de interesse da defesa;

III - propor diretrizes para orientar e regular a atuação dos adidos de defesa estrangeiros acreditados no Brasil;

IV - propor normas e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelas representações militares brasileiras no exterior;

V - propor normas para o estabelecimento de representações militares de defesa brasileiras no exterior, de comissões militares de defesa estrangeiras no Brasil e seus relacionamentos com o Ministério da Defesa;

VI - conduzir, no âmbito da Chefia de Assuntos Estratégicos, as atividades necessárias à adesão a atos internacionais de interesse para a defesa, bem como acompanhar sua evolução e cumprimento, junto aos organismos internacionais;

VII - coordenar, quando couber à Subchefia de Assuntos Internacionais, as visitas de comitivas, delegações e autoridades estrangeiras ao Ministério da Defesa, orientando o planejamento e o acompanhamento das atividades programadas para o território nacional;

VIII - planejar, coordenar e acompanhar, na sua área de atuação, as atividades administrativas referentes à organização de simpósios e encontros bilaterais ou multilaterais de defesa;

IX - propor e coordenar, na sua área de atuação, a execução das atividades referentes aos mecanismos de cooperação internacional, de interesse para a defesa;

X - planejar e acompanhar, em coordenação com as Forças Armadas, as atividades de cooperação técnico-militar internacionais de interesse para a defesa;

XI - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Assuntos Estratégicos e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e

XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 40. À Seção de Relações Internacionais da Subchefia de Assuntos Internacionais compete:

I - planejar e coordenar todas as atividades no âmbito da Seção;

II - assessorar o Subchefe de Assuntos Internacionais nas matérias sob a responsabilidade da Seção;

III - acompanhar os assuntos e atividades das demais Seções que tenham vinculação com as competências da Seção;

IV - participar de reuniões no Brasil e no exterior para tratar dos assuntos de responsabilidade da Seção;

V - zelar pela guarda e segurança dos meios físicos e instalações colocadas à disposição da Seção;

VI - elaborar as solicitações de sobrevoo, pouso e decolagem de aeronaves estrangeiras militares ou a serviço de outros governos;

VII - receber, analisar e encaminhar as correspondências estrangeiras, de cunho institucional, endereçadas ao Ministro de Estado da Defesa, quando sua entrada ocorrer pela Chefia de Assuntos Estratégicos;

VIII - analisar, processar, quando solicitado, os pedidos de audiência com o Ministro de Estado da Defesa, providenciando as informações necessárias para cada caso;

IX - providenciar os dados da Seção de Relações Internacionais necessários à elaboração da pré-proposta orçamentária;

X - estabelecer e manter ligação junto aos setores internos do Ministério da Defesa, às Forças Armadas, a outros órgãos governamentais nacionais e a entidades privadas nacionais, com o objetivo de obter subsídios à elaboração de documentos para suporte ao Ministro de Estado da Defesa;

XI - elaborar e encaminhar à Chefia de Operações Conjuntas nota técnica para criação de destacamento de segurança de representação diplomática brasileira no exterior;

XII - acompanhar as missões aéreas indenizáveis, em coordenação com o setor responsável do Ministério da Defesa e do Ministério das Relações Exteriores;

XIII - gerenciar as informações recebidas das Forças Armadas e dos diferentes setores da administração central do Ministério da Defesa para a elaboração do Relatório de Atividades Internacionais (RAI);

XIV - analisar a redação das propostas finalizadas de atos internacionais de interesse da defesa, em estreita coordenação com os setores responsáveis por sua formulação, assim como processar e acompanhar os trâmites administrativos inerentes à sua celebração, no âmbito do Ministério da Defesa e do Ministério das Relações Exteriores, dentro de sua área de atuação;

XV - prestar assistência às Forças Singulares, no âmbito de sua competência, durante o processo de negociação e celebração de atos internacionais, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores, quando aplicável;

XVI - analisar exposições de motivos à Presidência da República elaboradas pelo Ministério das Relações Exteriores que acompanham proposta de ato internacional, de interesse da defesa, para aprovação congressual ou para promulgação;

XVII - manter atualizado o banco de dados de atos internacionais de interesse para a defesa, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores;

XVIII - conduzir, quando couber à Subchefia de Assuntos Internacionais, as tratativas necessárias às visitas de autoridades estrangeiras ao Ministério da Defesa, até a sua confirmação;

XIX - acompanhar e manter o registro da participação de servidores e militares das Forças Armadas e dos órgãos da administração central do Ministério da Defesa em atividades acadêmicas realizadas no exterior;

XX - coordenar, sob a orientação do Subchefe de Assuntos Internacionais, o rodízio de participação de representantes do Ministério da Defesa nas atividades acadêmicas oferecidas ao Brasil e que possam contemplar mais de um setor;

XXI - coordenar, no âmbito do Ministério da Defesa, as atividades internacionais relacionadas a desarmamento de interesse para a área de defesa com a Organização das Nações Unidas e com outros organismos internacionais, em estreita ligação com o Ministério das Relações Exteriores, compreendendo:

a) participar, quando possível, e acompanhar as atividades de desarmamento da ONU;

b) assessorar o Conselheiro Militar nas atividades envolvendo a representação brasileira da Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque, Estados Unidos;

c) assessorar o Conselheiro Militar nas atividades envolvendo a representação do Brasil junto à Conferência do Desarmamento, em Genebra, Suíça;

d) coordenar e acompanhar junto ao Ministério das Relações Exteriores, às Forças Singulares e setores do Ministério da Defesa, as indicações para a participação de militares nas atividades de desarmamento da ONU e de outros organismos internacionais correlatos, tais como conferências, seminários, reuniões e convenções, dentre outras;

e) elaborar documentos decorrentes de compromissos internacionais (tratados, convenções, acordos, reuniões de consultas, conferências ou similares) relativos a armas convencionais e não convencionais;

f) acompanhar o cumprimento e a evolução de atos internacionais relativos a armas convencionais e não convencionais que tenham sido ratificados pelo Brasil;

g) analisar textos de atos internacionais de interesse para a área de defesa nos assuntos relacionados a armas convencionais propostos por organismos internacionais, com vistas à possível adesão do Brasil; e

h) elaborar minutas de portarias de nomeação e dispensa de militares para o Escritório do Conselheiro Militar junto à Representação Permanente do Brasil na Conferência do Desarmamento da ONU em Genebra;

XXII - acompanhar, processar e controlar documentos relativos ao Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP), Organização do Tratado sobre a Proibição Total de Ensaios Nucleares (CTBTO), Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), Agência Brasil-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC), Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MTCR), Grupo de Supridores Nucleares (NSG), todos vinculados à ONU, emitindo parecer quando necessário;

XXIII - coordenar as atividades internacionais relacionadas com a Organização dos Estados Americanos (OEA), em cooperação com o Ministério das Relações Exteriores, de interesse para a área de defesa, assessorando aquele Ministério, quando solicitado;

XXIV - coordenar, sob a orientação do Subchefe de Assuntos Internacionais, as indicações para os cargos previstos na Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID), no Colégio Interamericano de Defesa (CID) e na Junta Interamericana de Defesa (JID);

XXV - manter atualizado o registro dos militares e de civis que ocupam cargos ou exercem funções na Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, no Colégio Interamericano de Defesa e na Junta Interamericana de Defesa;

XXVI - acompanhar, junto às Forças Singulares, as indicações para o rodízio de cargos previstos nas missões de desminagem humanitária da Junta Interamericana de Defesa;

XXVII - elaborar minutas de portarias de designação e de exoneração de militares indicados para ocupar cargos nas missões de desminagem humanitária da Junta Interamericana de Defesa;

XXVIII - controlar o efetivo de militares que ocupam cargos nas missões de desminagem humanitária da Junta Interamericana de Defesa;

XXIX - elaborar documentos decorrentes de compromissos internacionais relativos a medidas de fortalecimento da confiança e da segurança de caráter militar;

XXX - elaborar estudos sobre a participação individual de militares e policiais militares como observadores militares, assessores militares, oficiais de Estado-Maior e oficiais de ligação em operações de paz;

XXXI - manter o controle dos militares e policiais militares atuando em missões de paz;

XXXII - elaborar minutas e propor portarias de nomeação, designação, prorrogação e dispensa de militares para missões individuais nas operações de paz;

XXXIII - controlar a ordem de indicação de representantes, entre os órgãos da administração central do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, para a participação em cursos no exterior relacionados a operações de paz;

XXXIV - acompanhar a evolução do direito internacional dos conflitos armados (DICA), bem como estabelecer contatos com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), a fim de manter o Ministério da Defesa e as Forças Armadas atualizados sobre o tema;

XXXV - coordenar, em conjunto com o EMCFA, com a Chefia de Logística, com a Secretaria de Organização Institucional e com a Escola Superior de Guerra, a difusão e a implementação do Direito internacional dos conflitos armados nas Forças Armadas;

XXXVI - representar o Ministério da Defesa na Comissão Nacional para a Difusão e Implementação do Direito Internacional dos Conflitos Armados, e, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, manter a comissão atualizada sobre as medidas adotadas para a difusão e implementação do direito internacional dos conflitos armados nas Forças Armadas;

XXXVII - controlar a ordem de indicação de representantes, entre os órgãos da administração central do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, para a participação em cursos relacionados ao direito internacional dos conflitos armados; e

XXXVIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 41. À Seção de Adidos de Defesa da Subchefia de Assuntos Internacionais compete:

I - planejar e coordenar todas as atividades no âmbito da Seção;

II - acompanhar as atividades dos adidos de defesa estrangeiros no Brasil e dos adidos de defesa brasileiros no exterior;

III - assessorar o Subchefe nos assuntos sob a responsabilidade da Seção;

IV - acompanhar os assuntos e atividades das demais Seções que tenham vinculação com as atribuições da Seção;

V - zelar pela guarda e segurança dos meios físicos e instalações colocadas à disposição da Seção;

VI - providenciar os dados da Seção necessários à elaboração da pré-proposta orçamentária;

VII - propor a atualização das instruções gerais e normas específicas que regulam as relações entre o Ministério da Defesa e as Forças Armadas brasileiras e os adidos militares estrangeiros junto às representações diplomáticas estrangeiras no Brasil, bem como das que regulam

as atividades dos adidos militares de defesa brasileiros junto às representações diplomáticas do Brasil no exterior;

VIII - coordenar os estágios de orientação para os adidos de defesa brasileiros e para os seus adjuntos e auxiliares, bem como para os adidos de defesa estrangeiros acreditados no Brasil;

IX - processar pedidos de beneplácito, oriundos do Ministério das Relações Exteriores, para indicação de adidos militares estrangeiros no Brasil;

X - realizar estudos para criação, extinção, ampliação ou redução de aditância militar junto às representações diplomáticas do Brasil no exterior;

XI - planejar e coordenar com outras Seções, Subchefias e Departamentos envolvidos nas visitas de autoridades, delegações e comitivas estrangeiras ao Ministério da Defesa, elaborando a programação e realizando o controle e o acompanhamento dos visitantes no território nacional;

XII - apoiar, naquilo que lhe couber, em coordenação com o Gabinete do Ministro, as visitas do Ministro de Estado da Defesa ao exterior, realizando os contatos necessários com os adidos de defesa pertinentes;

XIII - providenciar, junto à área responsável do Ministério da Defesa, as reservas de passagens, as solicitações de recursos, as requisições de transporte e diárias, e toda documentação referente ao trabalho junto às comitivas estrangeiras, bem como elaborar e encaminhar as prestações de contas relativas às atividades da Seção; e

XIV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 42. À Seção de Cooperação Internacional da Subchefia de Assuntos Internacionais compete:

I - planejar e coordenar todas as atividades inerentes à área de atuação da Seção;

II - assessorar o Subchefe nos assuntos sob a responsabilidade da Seção;

III - acompanhar os assuntos e atividades das demais Seções que tenham vinculação com as competências da Seção;

IV - zelar pela guarda e segurança dos meios físicos e instalações colocadas à disposição da Seção;

V - providenciar os dados da Seção necessários à elaboração da pré-proposta orçamentária;

VI - identificar as possíveis áreas de cooperação, no âmbito da defesa, com nações amigas e avaliar propostas;

VII - elaborar propostas de acordo de cooperação;

VIII - coordenar as ações de cooperação no âmbito militar;



IX - interagir com setores do Ministério das Relações Exteriores, quando necessário, para conduzir as ações da cooperação;

X - interagir com setores diversos do Ministério da Defesa de modo a viabilizar ações de cooperação;

XI - definir o escopo de cooperação internacional, conforme as seguintes possibilidades principais:

a) reunião de alto nível;

b) reunião de cooperação;

c) grupos de trabalho; e

d) ações isoladas de cooperação;

XII - definido o escopo, estabelecer a estrutura de funcionamento da cooperação;

XIII - planejar e coordenar as ações relativas ao mecanismo de cooperação;

XIV - atuar, em conjunto com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, nas ações afetas á cooperação envolvendo alunos estrangeiros cursando em escolas brasileiras;

XV - acompanhar a realização de cursos, estágios e similares, quando custeados pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores;

XVI - planejar, coordenar, executar e acompanhar, na sua área de atuação, as atividades administrativas referentes à realização de simpósios e reuniões bilaterais ou multilaterais de defesa, no Brasil e no exterior;

XVII - planejar e acompanhar, em coordenação com as Forças Armadas, as atividades de cooperação técnico-militar internacionais de interesse da defesa, bem como o andamento dos entendimentos estabelecidos nas diferentes reuniões de cooperação internacional sob a égide do EMCFA, dentro de sua área de atuação;

XVIII - propor e coordenar, na sua área de atuação, a execução das atividades referentes aos mecanismos de cooperação internacional, de interesse da defesa;

XIX - elaborar proposta de calendário com a programação de simpósios e reuniões bilaterais ou multilaterais de defesa que envolva a participação do EMCFA, dentro de sua área de atuação; e

XX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

#### **Seção IV** **Da Chefia de Logística**

Art. 43. À Chefia de Logística do EMCFA compete:

I - coordenar, na sua área de competência, o planejamento, a execução e o acompanhamento de programas e projetos voltados para logística estratégica, mobilização e tecnologia militar;

II - coordenar e acompanhar as atividades de cartografia e de meteorologia, de interesse militar, em território nacional;

III - fiscalizar as atividades de aerolevanteamento no território nacional;

IV - propor ações e coordenar o desenvolvimento de atividades de articulação e integração, interna e externa, visando a implementação efetiva de programas e projetos de interesse da logística estratégica de defesa;

V - supervisionar as ações de interoperabilidade tecnológica no âmbito do EMCFA;

VI - aprovar os requisitos operacionais conjuntos, em articulação com a Chefia de Operações Conjuntas e com a Secretaria de Produtos de Defesa;

VII - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relativos à logística, mobilização e serviço militar;

VIII - apoiar a Chefia de Operações Conjuntas no levantamento de proposta de malha viária estratégica necessária à segurança do território nacional;

IX - orientar, supervisionar e conduzir as atividades atribuídas ao Ministério da Defesa como Órgão Central do Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB) e como órgão de direção setorial de mobilização militar;

X - orientar, supervisionar e controlar as atividades da Secretaria-Executiva do Comitê do Sistema Nacional de Mobilização; e

XI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 44. À Vice-Chefia de Logística compete:

I - secundar o Chefe de Logística do EMCFA, substituindo-o em seus impedimentos eventuais;

II - orientar, coordenar e controlar a execução das ações das Subchefias, das Assessorias e do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo;

III - propor a aplicação dos recursos destinados às ações orçamentárias a cargo da Chefia; e

IV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 45. À Subchefia de Integração Logística compete:

I - propor a formulação e atualização da política de logística de defesa e acompanhar a sua execução;

II - formular a doutrina de logística militar e a doutrina de alimentação das Forças Armadas e supervisionar as ações decorrentes dessas doutrinas;

III - preparar e organizar os trabalhos da Comissão de Logística Militar;

IV - supervisionar os trabalhos da Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas;

V - acompanhar os trabalhos das comissões de caráter permanente que tenham por finalidade estudar e propor medidas de interesse comum na área de logística de defesa;

VI - estabelecer e coordenar a implementação de medidas que visem a elevar os níveis de cooperação e de interoperabilidade logística entre as Forças Armadas;

VII - estudar e acompanhar o ciclo de vida logístico dos itens de interesse das Forças Armadas;

VIII - estabelecer os requisitos operacionais conjuntos, em articulação com a Chefia de Operações Conjuntas e com a Secretaria de Produtos de Defesa;

IX - propor, periodicamente, os valores das etapas de alimentação para as Forças Armadas;

X - administrar a aplicação dos recursos do Fundo de Rações Operacionais, componente do Fundo do Ministério da Defesa, em conjunto com os demais setores envolvidos do Ministério da Defesa;

XI - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Logística e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e

XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 46. À Seção de Planejamento e Doutrina da Subchefia de Integração Logística compete:

I - assessorar o Subchefe:

a) nos assuntos de sua competência; e

b) na coordenação dos trabalhos da Comissão de Logística Militar (COMLOG);

II - coordenar as ações e propor as bases para a formulação, atualização e o acompanhamento da execução da(s):

a) Doutrina de Logística Militar;

b) Política de Logística de Defesa, em articulação com a Subchefia de Logística Operacional;

c) Doutrina de Alimentação e demais diretrizes afetas à alimentação nas Forças Armadas; e

d) diretrizes para a identificação e padronização de itens de uso comum às Forças Armadas, em articulação com o Departamento de Catalogação (DECAT) da Secretaria de Produtos de Defesa;

III - acompanhar a elaboração dos planejamentos estratégicos de emprego conjunto das Forças Armadas, sob o aspecto da integração e sincronização da capacidade logística militar, em articulação com a Secretaria de Produtos de Defesa e com a Subchefia de Logística Operacional;

IV - estimular a integração de conceitos, doutrinas, organização e procedimentos logísticos entre as Forças Armadas, respeitadas suas peculiaridades operacionais, a fim de possibilitar a interoperabilidade logística e a racionalidade administrativa;

V - atuar junto ao segmento acadêmico e empresarial, relacionados à capacitação e pesquisa em logística, a fim de permitir a troca de informações, o desenvolvimento de competências específicas, a redução de custos logísticos, bem como o incremento da integração do conhecimento da logística estratégica do País;

VI - planejar e executar ações que contribuam para a formação e capacitação de recursos humanos, na sua área de atuação; e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 47. À Seção de Apoio Logístico da Subchefia de Integração Logística compete:

I - assessorar o Subchefe:

a) nos assuntos de sua competência; e

b) na condução e coordenação dos trabalhos da Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas (CEAFA);

II - propor, periodicamente, os valores das etapas de alimentação para as Forças Armadas, em articulação com os demais órgãos envolvidos do Ministério da Defesa;

III - avaliar, propor e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo de Rações Operacionais, componente do Fundo do Ministério da Defesa, em conjunto com os demais setores envolvidos do Ministério da Defesa;

IV - propor a normatização e o estabelecimento de mecanismos para a integração e sincronização da operacionalização, nas Forças Armadas, das funções logísticas previstas na Doutrina de Logística Militar, objetivando a maximização da eficiência em tempo de paz e da eficácia em situações de conflitos;

V - desenvolver e propor um sistema de apoio logístico integrado, constituído a partir das áreas de abrangência das funções logísticas;

VI - coordenar as ações e propor as bases para a formulação, a atualização e o acompanhamento da execução de estudos sobre o ciclo de vida logístico dos itens de interesse das

Forças Armadas, em articulação com a Secretaria de Produtos de Defesa e com a Subchefia de Logística Operacional;

VII - planejar e executar ações que contribuam para a formação e capacitação de recursos humanos, na sua área de atuação; e

VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 48. À Seção de Integração Logística da Subchefia de Integração Logística compete:

I - assessorar o Subchefe nos assuntos de sua competência;

II - estabelecer mecanismos para o levantamento, atualização e manutenção de informações sobre a infraestrutura logística nacional, de interesse da defesa, em articulação com a Secretaria de Produtos de Defesa e com a Subchefia de Logística Operacional;

III - acompanhar os projetos governamentais que envolvam alterações na infraestrutura logística instalada de interesse da defesa;

IV - estimular a aquisição consolidada de itens comuns às Forças Armadas, em cooperação com a Secretaria de Produtos de Defesa;

V - propor os requisitos operacionais conjuntos, em articulação com as Forças e com a Chefia de Operações Conjuntas;

VI - promover ações que visem ao incremento da interoperabilidade logística das Forças Armadas brasileiras e com as de outras nações;

VII - coordenar as ações e propor as bases para a formulação, a atualização e o acompanhamento das diretrizes relativas ao desenvolvimento da capacidade logística militar;

VIII - estabelecer mecanismos para o levantamento, mensuração e acompanhamento da capacidade logística militar existente, em proveito da Chefia de Operações Conjuntas;

IX - fomentar o intercâmbio de informações logísticas, de interesse da defesa, entre o Ministério da Defesa e os diversos órgãos e agências governamentais;

X - incentivar a integração e a sincronização logística entre as Forças Armadas, forças auxiliares e demais órgãos e agências governamentais, a fim de propiciar a descoberta de oportunidades de cooperação na área logística;

XI - levantar as carências das Forças Armadas, que são aquelas necessidades que extrapolam a capacidade da logística militar, considerada cada hipótese de emprego, remetendo-as ao Sistema de Mobilização Militar, em articulação com a Subchefia de Logística Operacional, a Subchefia de Mobilização Militar e a Secretaria de Produtos de Defesa;

XII - contribuir para a integração dos sistemas logísticos com os sistemas de ciência e tecnologia e de mobilização;

XIII - estabelecer, coordenar e propor medidas que visem a elevar os níveis de cooperação e de interoperabilidade logística entre as Forças Armadas;

XIV - acompanhar os processos, programas e os projetos comuns às Forças Armadas, referentes à logística, em articulação com a Secretaria de Produtos de Defesa;

XV - estudar e propor métodos que viabilizem o uso comum dos meios, dos itens de suprimento e dos serviços disponíveis nas Forças Armadas;

XVI - planejar e executar ações que contribuam para a formação e capacitação de recursos humanos, na sua área de atuação; e

XVII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 49. À Subchefia de Mobilização compete:

I - exercer, por intermédio do Subchefe de Mobilização, as competências da Secretaria-Executiva do Comitê do Sistema Nacional de Mobilização;

II - exercer as atividades atribuídas ao Ministério da Defesa como órgão central do Sistema Nacional de Mobilização e como órgão de direção setorial de mobilização militar;

III - estudar e propor a atualização da Política de Mobilização Nacional e das Diretrizes Governamentais de Mobilização Nacional;

IV - consolidar as propostas de legislação básica relativas à mobilização nacional;

V - consolidar e compatibilizar os Planos Setoriais de Mobilização em proposta de Plano Nacional de Mobilização;

VI - manter atualizada a Doutrina Básica de Mobilização Nacional;

VII - fomentar a capacitação de recursos humanos na área de mobilização nacional, prestando orientação normativa, fornecendo supervisão técnica e exercendo fiscalização específica em instituições credenciadas;

VIII - propor a criação da estrutura organizacional necessária ao funcionamento do Sistema Nacional de Mobilização;

IX - estruturar o Subsistema Setorial de Mobilização Militar;

X - orientar, normatizar e conduzir as atividades de mobilização nacional no Subsistema Setorial de Mobilização Militar;

XI - manter atualizada a Diretriz Setorial de Mobilização Militar;

XII - estudar e propor a atualização da Política de Mobilização Militar e da Doutrina de Mobilização Militar;

XIII - consolidar e compatibilizar os Planos de Mobilização das Forças Singulares em Plano Setorial de Mobilização Militar;

XIV - fomentar a capacitação de recursos humanos específicos na área de mobilização militar;

XV - propor exercícios de mobilização nacional;

XVI - apoiar a Subchefia de Integração Logística no levantamento de proposta de malha viária estratégica necessária à segurança do território nacional;

XVII - executar ações de divulgação da mobilização nacional e militar;

XVIII - gerenciar os recursos orçamentários destinados ao Ministério da Defesa voltados às atividades de mobilização;

XIX - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Logística e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e

XX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 50. À Seção de Mobilização Nacional da Subchefia de Mobilização compete:

I - realizar atividades técnico-administrativas, visando a facilitar o funcionamento da Secretaria-Executiva do Comitê do Sistema Nacional de Mobilização;

II - realizar estudos e encaminhar propostas de legislação básica relativa às atividades de mobilização nacional;

III - propor a atualização da Política de Mobilização Nacional e das Diretrizes Governamentais de Mobilização Nacional;

IV - analisar e propor ações governamentais que contribuam para o atendimento dos interesses estratégicos da mobilização nacional;

V - assessorar o Subchefe de Mobilização na consolidação e na compatibilização dos Planos Setoriais de Mobilização previstos no Plano Nacional de Mobilização;

VI - propor a atualização da Doutrina Básica de Mobilização Nacional;

VII - assessorar o Subchefe de Mobilização no fomento da capacitação de recursos humanos na área de mobilização nacional, prestando orientação normativa e fornecendo assessoramento técnico;

VIII - propor a criação da estrutura organizacional necessária ao adequado funcionamento do Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB);

IX - propor, quando da formulação da pré-proposta orçamentária anual, os recursos financeiros necessários ao preparo da mobilização nacional;

X - assessorar o Subchefe de Mobilização na gestão dos recursos financeiros alocados ao preparo da mobilização nacional;

XI - coordenar a execução de exercícios de mobilização nacional, orientados para o contexto das operações conjuntas conduzidas pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 51. À Seção de Coordenação da Mobilização Militar da Subchefia de Mobilização compete:

I - propor a estruturação do Sistema de Mobilização Militar (SISMOMIL), composto pelos sistemas de mobilização das Forças Singulares;

II - propor a orientação, a normatização e a coordenação das atividades de mobilização e desmobilização militar no âmbito do Sistema de Mobilização Militar e assessorar o Subchefe de Mobilização nos assuntos referentes ao seu preparo e execução;

III - propor a atualização da Política de Mobilização Militar, da Doutrina de Mobilização Militar e do Manual de Mobilização Militar;

IV - manter atualizada a Diretriz Setorial de Mobilização Militar, para aprovação do Ministro da Defesa;

V - consolidar os Planos Subsetoriais de Mobilização das Forças Singulares no Plano Setorial de Mobilização Militar (PSMM), para todas as hipóteses de emprego, encaminhando-os para aprovação do Subchefe de Mobilização;

VI - assessorar o Subchefe de Mobilização na elaboração do Plano Estratégico de Mobilização Militar (PEMM), que compõe o Plano Estratégico de Emprego Conjunto das Forças Armadas (PEECFA), para cada hipótese de emprego formulada pelo EMCFA;

VII - gerenciar o Sistema de Empresas de Interesse da Defesa Nacional (SISEIDN), para fins de aplicação da Lei de Mobilização Nacional e da Lei do Serviço Militar;

VIII - fomentar a capacitação de recursos humanos, civis e militares, específicos para a área de mobilização militar por meio do atendimento de pedidos de cooperação de instrução e de ensino provenientes das escolas militares das Forças Singulares, dos demais órgãos do Ministério da Defesa e de órgãos ou instituições civis interessadas;

IX - subsidiar a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias da Subchefia na formulação da pré-proposta orçamentária anual, com os recursos financeiros necessários às atividades do preparo e da execução da mobilização militar;

X - propor, em coordenação com as Seções de Serviço Militar e de Mobilização Nacional, a aplicação dos recursos financeiros, sob a responsabilidade da Subchefia de Mobilização;

XI - assessorar o Subchefe de Mobilização na formulação de convênios com outros órgãos da administração pública dos entes federativos, bem como com órgãos ou instituições civis, que visem o aprimoramento da coordenação e do controle das atividades de mobilização e desmobilização militares;

XII - acompanhar a execução dos exercícios de mobilização das Forças Singulares, com vistas a levantar dados médios de planejamento (DAMEPLAN), que possam subsidiar o planejamento de exercícios conjuntos de mobilização, bem como para servirem de base de experimentação da Doutrina de Mobilização Militar;



XIII - assessorar na execução das funções de Secretaria-Executiva do Subsistema Setorial de Mobilização Militar; e

XIV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 52. À Seção do Serviço Militar da Subchefia de Mobilização compete:

I - propor o Plano Geral de Convocação;

II - assessorar o Subchefe de Mobilização na elaboração das diretrizes e normas gerais relativas ao serviço militar;

III - conduzir os estudos relativos ao serviço militar;

IV - planejar e acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários consignados e arrecadados para a execução do previsto na legislação do serviço militar;

V - estabelecer e manter ligação com organizações civis, governamentais ou privadas, relacionadas com o serviço militar e o Projeto Soldado-Cidadão;

VI - prover assessoramento nos aspectos de legislação e administração relativos ao controle das reservas, às atividades do serviço militar e do Projeto Soldado-Cidadão;

VII - supervisionar a convocação, a seleção, a incorporação, o destino e o controle das reservas;

VIII - promover a divulgação e implementar medidas de estímulo e esclarecimento às atividades do serviço militar inicial;

IX - propor normas e elaborar diretrizes para a padronização de procedimentos e o aperfeiçoamento do Sistema Unificado de Alistamento e de Seleção para o Serviço Militar Inicial nas três Forças;

X - propor a celebração de convênios com outras instituições, visando a agilizar o recolhimento da taxa militar e das multas previstas na legislação do serviço militar, em âmbito nacional, observando a sua área de atuação e respeitadas as competências dos demais órgãos do Ministério da Defesa;

XI - propor atualizações na legislação sobre o serviço militar inicial e Projeto Soldado-Cidadão, coordenando as atividades realizadas por comissões constituídas por representantes das Forças Armadas, observando a sua área de atuação e respeitando as competências dos demais órgãos do Ministério da Defesa;

XII - anualmente, elaborar o plano de gestão com diretrizes gerais para condução do Projeto Soldado-Cidadão pelas Forças Armadas;

XIII - elaborar minuta de portaria ministerial com a designação dos membros do Comitê Gestor do Projeto Soldado-Cidadão;

XIV - manter um banco de dados atualizado com todos os coordenadores do Projeto Soldado-Cidadão;

XV - assessorar o Subchefe de Mobilização na descentralização e na supervisão da aplicação dos recursos orçamentários do Projeto Soldado-Cidadão;

XVI - planejar as atividades de supervisão e coordenação do Projeto Soldado-Cidadão; e

XVII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 53. À Subchefia de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização compete:

I - assessorar o Chefe de Logística no trato de assuntos relacionados à interoperabilidade entre os sistemas de logística e mobilização das Forças, em proveito do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa (SisLogD);

II - coordenar, com a participação das Forças, e em articulação com a Subchefia de Logística Operacional, a aplicação de padrões e modelos para o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação, para o incremento da interoperabilidade entre os sistemas de logística e mobilização;

III - planejar e coordenar ações que contribuam para a formação e a capacitação de recursos humanos em prol do desenvolvimento e da manutenção do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;

IV - assessorar o Chefe de Logística na coordenação das atividades de cartografia e de meteorologia de interesse militar e no acompanhamento das atividades de cartografia e de meteorologia em território nacional, como componentes do Sistema Nacional de Mobilização;

V - supervisionar o controle do aerolevante em território nacional;

VI - participar das ações das Subchefias da Chefia de Logística, intermediando a busca de soluções tecnológicas e inovações em prol do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;

VII - representar o Ministério da Defesa na Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR) e na Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia (CMCH);

VIII - coordenar a elaboração e a aplicação de protocolos, padrões e modelos de projetos e sistemas de informação que contribuam com as atividades logísticas, sob a responsabilidade da Chefia de Logística, para as situações de desastres naturais ou antrópicos;

IX - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Logística e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 54. À Seção de Apoio a Sistemas da Subchefia de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização compete:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar o desenvolvimento, a operação, a manutenção, a expansão e a atualização do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;

II - planejar e coordenar a obtenção e a manutenção da infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento e operação do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;

III - coordenar a aplicação de padrões e modelos para o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação que contribuam para o incremento da interoperabilidade entre os sistemas de logística e mobilização das Forças e o Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;

IV - participar de exercícios operacionais conjuntos, visando orientar a coleta de dados referentes às necessidades de atualização, modernização e interoperabilidade dos sistemas de informação, de interesse do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;

V - promover estudos, com a participação das Forças, e em articulação com a Subchefia de Logística Operacional, para propor tecnologias militares e produtos estratégicos de interesse do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa, caso pertinente;

VI - acompanhar, em âmbito nacional e internacional, em articulação com a Subchefia de Logística Operacional, a evolução doutrinária e tecnológica das atividades inerentes ao Sistema de Logística e Mobilização de Defesa; e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 55. À Seção de Cartografia, de Meteorologia e de Aerolevanteamento da Subchefia de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização compete:

I - assessorar o Subchefe de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização nos assuntos de cartografia, meteorologia e aerolevanteamento em território nacional;

II - propor medidas de coordenação das atividades de cartografia e de meteorologia de interesse militar e acompanhar as atividades de cartografia e de meteorologia em território nacional;

III - exercer a fiscalização e controlar o aerolevanteamento no território nacional;

IV - sugerir a adoção de novas medidas legais ou de reformulação das normas legais vigentes, no que concerne ao aerolevanteamento em território nacional;

V - supervisionar a atualização das informações pertinentes ao Cadastro de Levantamentos Aeroespaciais do Território Nacional (CLATEN);

VI - assessorar e apoiar com dados, informações cartográficas, meteorológicas e de aerolevanteamento, os demais órgãos do Ministério da Defesa;

VII - assessorar e apoiar com dados e informações técnicas o Subchefe de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização nas reuniões e atividades da Comissão Nacional de Cartografia e da Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia;

VIII - apoiar administrativamente a Comissão de Cartografia Militar (COMCARMIL) e a Comissão de Meteorologia Militar (COMETMIL) em eventos de interesse da Subchefia de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização; e

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 56. À Seção de Acompanhamento e Avaliação de Projetos da Subchefia de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização compete:

I - conhecer e acompanhar as iniciativas das Forças Armadas e dos órgãos externos ao Ministério da Defesa, relativas a projetos voltados para o desenvolvimento de sistemas de informação, em apoio à logística e à mobilização;

II - acompanhar os projetos desenvolvidos no âmbito do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa e do Sistema Nacional de Mobilização, propondo, quando pertinente, ajustes que incrementem o grau de interoperabilidade entre esses sistemas e outros sistemas de logística e mobilização de interesse;

III - fomentar a formação e a capacitação de recursos humanos em prol do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;

IV - propor a formação de conselhos consultivos técnicos, quando pertinente, para temas de interesse do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa; e

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

#### **Seção V Dos Setores Comuns**

Art. 57. Ao Gabinete da Chefia de Operações Conjuntas, ao Gabinete da Chefia de Assuntos Estratégicos e ao Gabinete da Chefia de Logística compete:

I - assistir aos seus respectivos Chefes na execução de suas atribuições, inclusive instruindo processos e elaborando documentos;

II - coordenar a agenda e a pauta de trabalho dos seus respectivos Chefes e promover o preparo do expediente para despacho;

III - acompanhar os projetos, as ações e as atividades que devam ser do conhecimento estrito do Chefe;

IV - promover articulações e programar a agenda de contatos de interesse do Chefe;

V - supervisionar e coordenar os trabalhos dos respectivos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo e Assessorias; e

VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 58. Às Assessorias de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias das Chefias do EMCFA compete:

I - assessorar os respectivos Chefes e Vice-Chefes no planejamento e controle da execução dos recursos orçamentários destinados à respectiva Chefia;

II - gerenciar os fatores que possam influenciar no desempenho das ações orçamentárias das suas respectivas Chefias;

III - elaborar o plano de ação anual das respectivas Chefias;

IV - validar o registro do desempenho físico e financeiro das ações orçamentárias das respectivas Chefias no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos prazos determinados;

V - manter atualizadas as informações da gestão de restrições das ações orçamentárias vinculadas às suas respectivas Chefias, mediante alimentação do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, nos prazos determinados;

VI - acompanhar o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle das ações orçamentárias vinculadas à Chefia, na sua área de atuação e respeitando as competências dos demais órgãos e Subchefias, encaminhando as solicitações de provisão ou destaque de recursos à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, após aprovação do Chefe;

VII - coordenar a elaboração das propostas e dos limites orçamentários, anual e plurianual, relativos aos recursos necessários à execução das ações orçamentárias das respectivas Chefias;

VIII - coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos dos coordenadores das ações orçamentárias vinculadas às Chefias, na sua área de atuação e respeitando as competências dos demais órgãos e Subchefias;

IX - colaborar com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA na elaboração do limite orçamentário, do plano de ação, do relatório de gestão anual e dos demais relatórios e documentos das áreas de planejamento, orçamento e gestão sob a responsabilidade da respectiva Chefia; e

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 59. Às Assessorias de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias das Subchefias das Chefias do EMCFA compete:

I - assessorar os respectivos Subchefes no planejamento e controle da execução dos recursos orçamentários sob a responsabilidade da respectiva Subchefia;

II - elaborar as propostas e os limites orçamentários anuais das ações orçamentárias sob a responsabilidade da respectiva Subchefia;

III - colaborar com as respectivas Chefias na elaboração do plano de ação anual e do relatório de gestão anual;

IV - registrar o desempenho físico e financeiro das ações orçamentárias da respectiva Subchefia, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, nos prazos determinados;

V - manter atualizadas as informações do desempenho físico, da gestão de restrições e dos dados gerais das ações orçamentárias sob a responsabilidade da respectiva Subchefia, mediante lançamento no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, nos prazos determinados;

VI - elaborar os documentos administrativos correspondentes às ações orçamentárias sob a responsabilidade da respectiva Subchefia;

VII - acompanhar os processos licitatórios de interesse das Subchefias;

VIII - supervisionar e acompanhar a execução dos contratos administrativos sob a responsabilidade da respectiva Subchefia;

IX - realizar o planejamento e a execução dos recursos das ações orçamentárias a cargo da respectiva Subchefia, encaminhando as solicitações de provisão ou destaque à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, por intermédio da Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da respectiva Chefia; e

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 60. Aos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo das Chefias do EMCFA compete:

I - no âmbito de sua atuação, receber, protocolar, registrar, analisar, distribuir, encaminhar, expedir, controlar, arquivar e desarquivar documentos, processos e procedimentos, utilizando prioritariamente o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos do Ministério da Defesa;

II - realizar o controle do efetivo de pessoal da Chefia em articulação com o Gabinete do EMCFA;

III - requerer aos setores competentes manifestação a respeito de assunto de interesse dos respectivos Chefes e Vice-Chefes, cujos procedimentos estejam sob a responsabilidade do Gabinete da Chefia;

IV - promover, junto às áreas afins do Ministério da Defesa, a manutenção, a guarda e a conservação das instalações, bens móveis e equipamentos, bem como a reserva de salas, equipamentos audiovisuais e viaturas;

V - redigir, revisar, editar texto na forma da redação oficial e preparar atos e documentos;

VI - acompanhar a execução do Plano de Capacitação de Recursos Humanos no âmbito da Chefia;

VII - coordenar os procedimentos de elaboração e registro das matérias de natureza sigilosa, em articulação, no que couber, com outros órgãos da estrutura organizacional do Ministério da Defesa;

VIII - organizar os serviços de protocolo e arquivo, no âmbito da Chefia, em obediência às prescrições legais e às diretrizes do Governo Federal;

IX - acompanhar, junto ao sistema oficial estabelecido, as atividades de previsão orçamentária, requisição de diárias, passagens e transportes, referente ao plano de trabalho, viagens a serviço de servidores e militares e outras atividades institucionais;

X - representar a Chefia na Subcomissão do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo do Ministério da Defesa (SSIGA);

XI - providenciar a numeração e a expedição de atos e documentos do EMCFA;

XII - acompanhar e propor as atualizações tecnológicas e legais inerentes ao sistema de protocolo e arquivo;

XIII - elaborar relatórios periódicos, estatísticas e estudos das atividades de protocolo e arquivo, fornecendo subsídios para a realização de controle gerencial;

XIV - propor medidas de racionalização de procedimentos, com ênfase na tecnologia digital;

XV - apoiar a execução das atividades de competência do oficial-general da ativa mais antigo da respectiva Força, referentes ao pessoal militar dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em exercício no Ministério da Defesa, conforme relacionadas:

a) autorizações para viagem ao exterior;

b) justiça e disciplina;

c) aptidão física;

d) aptidão no tiro; e

e) porte, aquisição e transferência de armas de fogo de uso particular; e

XVI - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 61. Aos Serviços de Apoio Administrativo das Subchefias do EMCFA compete:

I - no âmbito de sua atuação, receber, protocolar, registrar, analisar, distribuir, encaminhar, expedir, controlar o trâmite, arquivar e desarquivar documentos, processos e procedimentos da competência da Subchefia, utilizando prioritariamente o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos do Ministério da Defesa;

II - propor a redação, revisar e providenciar a numeração e a expedição de atos e documentos da Subchefia;

III - editar textos na forma da redação oficial;

IV - coordenar os procedimentos de elaboração e registro das matérias de natureza sigilosa, em articulação, no que couber, com outros órgãos da estrutura organizacional do Ministério da Defesa;

V - elaborar relatório periódico das atividades de protocolo e arquivo, fornecendo subsídios para a realização de controle gerencial;

VI - propor medidas de racionalização de procedimentos, com ênfase na tecnologia digital;

VII - providenciar junto aos órgãos da administração central do Ministério da Defesa a manutenção e a atualização dos equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subchefia;

VIII - realizar pesquisas relativas aos requerimentos oriundos do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);

IX - controlar o material carga da Subchefia; e

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

### Seção I

#### Do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

Art. 62. Ao Chefe do EMCFA incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa no âmbito da sua área de competência;

II - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de competência do EMCFA;

III - conduzir, sempre que necessário, reuniões com o Secretário-Geral e com o Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, para coordenar as ações nas áreas de competência do EMCFA;

IV - coordenar o Comitê integrado pelos Chefes de Estado-Maior dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, de que trata o art. 3º-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;

V - exercer, como integrante do Conselho Militar de Defesa e da Estrutura Militar de Defesa, as atribuições previstas nos dispositivos legais, com vistas à organização, ao preparo e ao emprego das Forças Armadas; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Defesa.

### Seção II

#### Do Chefe do Gabinete do EMCFA

Art. 63. Ao Chefe do Gabinete do EMCFA incumbe:

I - assistir o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas em sua representação funcional;

II - assessorar o Chefe do EMCFA nos assuntos de sua competência;



III - secretariar as reuniões de coordenação do Chefe do EMCFA no âmbito do Estado-Maior e/ou com outros órgãos deste Ministério;

IV - secretariar as reuniões do Conselho Militar de Defesa e do Comitê de Chefes de Estado-Maior das Forças Singulares;

V - colaborar com o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas na preparação de pronunciamentos, palestras e documentos de interesse do EMCFA;

VI - coordenar a gestão administrativa e orçamentária do EMCFA;

VII - coordenar os trabalhos e as demais atividades dos assistentes, dos ajudantes de ordens e dos auxiliares do Chefe do EMCFA;

VIII - coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades das unidades integrantes da estrutura organizacional do Gabinete do EMCFA; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do EMCFA.

### **Seção III**

#### **Do Subchefe do Gabinete do EMCFA e dos Chefes das Assessorias do Gabinete do EMCFA**

Art. 64. Ao Subchefe do Gabinete do EMCFA incumbe:

I - assistir o Chefe do Gabinete do EMCFA no cumprimento de suas atribuições, respondendo pelo expediente administrativo em seus impedimentos e afastamentos eventuais;

II - orientar e supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Serviço de Apoio Técnico e Administrativo;

III - despachar a documentação de rotina e o expediente com o Chefe do Gabinete do EMCFA; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do Gabinete do EMCFA.

Art. 65. Ao Chefe da Assessoria de Doutrina e Legislação do Gabinete do EMCFA incumbe:

I - assessorar e realizar estudos e análises para subsidiar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, por intermédio do Chefe do Gabinete do EMCFA, nos assuntos de doutrina e legislação;

II - consolidar a elaboração e a atualização das políticas, estratégias, diretrizes, doutrinas e outras publicações formuladas pelo EMCFA;

III - propor atualização da legislação que oriente as atividades do EMCFA;

IV - contribuir para o planejamento das operações conjuntas, nos assuntos relacionados com a doutrina, a legislação de emprego das Forças Armadas e as publicações;

V - participar da avaliação das operações conjuntas; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do Gabinete do EMCFA.

Art. 66. Ao Chefe da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA incumbe:

I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, por intermédio do Chefe do Gabinete do EMCFA, no gerenciamento e na gestão dos assuntos orçamentários e financeiros;

II - realizar estudos e apresentar pareceres, sob o enfoque econômico-financeiro, acerca de assuntos de interesse do EMCFA;

III - orientar, coordenar e consolidar a elaboração das pré-propostas orçamentárias anuais das ações orçamentárias e dos limites orçamentários a cargo do EMCFA;

IV - acompanhar e avaliar a execução das ações orçamentárias a cargo do EMCFA;

V - analisar as provisões ou destaques dos recursos orçamentários destinados ao EMCFA;

VI - orientar, coordenar e consolidar a elaboração do limite orçamentário, do plano de ação anual e do relatório de gestão anual de responsabilidade do EMCFA;

VII - supervisionar o controle interno administrativo dos processos referentes a provisão ou destaque dos recursos orçamentários sob a responsabilidade do EMCFA;

VIII - coordenar e exercer a ligação da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA com os demais órgãos do Ministério da Defesa nos assuntos atinentes a recursos orçamentários destinados ao EMCFA; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do Gabinete do EMCFA.

Art. 67. Ao Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação de Atividades Conjuntas do Gabinete do EMCFA incumbe:

I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, por intermédio do Chefe do Gabinete do EMCFA, nos assuntos de planejamento e coordenação de atividades conjuntas;

II - coordenar os trabalhos e as demais atividades inerentes às reuniões do Comitê de Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas e do Conselho Militar de Defesa;

III - coordenar o planejamento de atividades conjuntas, em coordenação com as Chefias do EMCFA;

IV - coordenar os contatos necessários com os Gabinetes dos Comandantes das Forças Singulares, a fim de viabilizar as diversas atividades extraordinárias e de rotina;

V - assessorar o Chefe de Gabinete do EMCFA no que tange às atividades da Assessoria e nos assuntos de interesse do EMCFA; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do Gabinete do EMCFA.

#### **Seção IV** **Dos Chefes das Chefias do EMCFA**

Art. 68. O Chefe de Operações Conjuntas, o Chefe de Assuntos Estratégicos e o Chefe de Logística do EMCFA possuem as seguintes incumbências comuns:

I - assessorar o Chefe do EMCFA no acompanhamento das atividades das respectivas Chefias, e, ao de maior precedência hierárquica, substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos eventuais;

II - despachar com o Chefe do EMCFA, assessorá-lo e representá-lo, quando por ele determinado, e expedir, mediante sua delegação, documentos sobre assuntos de suas competências;

III - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos das respectivas Chefias;

IV - incentivar o intercâmbio de experiências para fornecer subsídios aos programas e projetos do EMCFA;

V - propor e orientar a realização de estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implantação e execução de seus programas e projetos;

VI - planejar, coordenar e controlar as atividades atribuídas às respectivas Chefias, realizando, periodicamente, a avaliação de desempenho dos órgãos subordinados;

VII - coordenar, no âmbito das respectivas Chefias, as atividades referentes a simpósios e encontros bilaterais e multilaterais realizados no Brasil e no exterior, quando ocorrer a participação das respectivas Chefias;

VIII - promover a participação das respectivas Chefias em operações das Forças Armadas, visando a observar e colher subsídios para o aprimoramento de doutrinas afetas, de planejamentos e de diretrizes de emprego conjunto das Forças Armadas;

IX - promover ações e desenvolver atividades de articulação e integração, interna e externa, visando à implementação efetiva de programas e projetos de interesse das respectivas Chefias;

X - propor a programação anual das respectivas Chefias e coordenar a sua execução;

XI - orientar o planejamento e a gestão orçamentária e financeira dos recursos postos à disposição das respectivas Chefias;

XII - estabelecer requisitos visando o aperfeiçoamento e a melhoria do desempenho profissional do pessoal na ocupação de cargos e no exercício de funções nas respectivas Chefias;

XIII - promover a realização de estudos visando o aprimoramento das atividades das respectivas Chefias;

XIV - estabelecer contatos com as Forças Armadas e demais instituições da administração pública federal no trato de assuntos de sua competência, respeitadas as áreas de atuação dos demais órgãos e entidades; e

XV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do EMCFA.

Art. 69. Ao Chefe de Operações Conjuntas do EMCFA incumbe assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos seguintes assuntos:

I - condução dos exercícios conjuntos ou combinados e na atuação de forças brasileiras em operações de paz;

II - atuação das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem e no apoio ao combate a delitos transfronteiriços e ambientais; e

III - participação das Forças Armadas nas atividades relacionadas com a defesa civil e com o desenvolvimento nacional.

Art. 70. Ao Chefe de Assuntos Estratégicos do EMCFA incumbe assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos seguintes assuntos:

I - formulação das bases da Política Nacional de Defesa;

II - formulação da Doutrina, da Política e da Estratégia Militares de Defesa;

III - atividades de inteligência estratégica de defesa;

IV - condução dos assuntos internacionais que envolvam as Forças Armadas, em estreita ligação com o Ministério das Relações Exteriores;

V - estabelecimento das diretrizes que orientem a atuação dos adidos de defesa, dos assessores militares brasileiros e da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa no trato dos assuntos de caráter político-estratégico e, em consonância com as Forças Armadas, dos adidos militares, bem como o relacionamento dos adidos militares estrangeiros no Brasil; e

VI - avaliação da situação estratégica e dos cenários nacional e internacional, nas áreas de interesse do Brasil.

Art. 71. Ao Chefe de Logística do EMCFA incumbe:

I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas no acompanhamento de programas e projetos voltados para:

a) logística;

b) mobilização;

c) tecnologia militar;

d) estabelecimento de requisitos operacionais conjuntos (ROC); e

e) cartografia, meteorologia e aerolevanteamento;

II - assessorar o Presidente do Comitê do Sistema Nacional de Mobilização nas atividades relativas ao Sistema; e

III - substituir o Presidente do Comitê do Sistema Nacional de Mobilização em sua ausência e impedimentos eventuais.

### **Seção V** **Dos Vice-Chefes das Chefias do EMCFA**

Art. 72. Aos Vice-Chefes das Chefias do EMCFA, em suas respectivas Chefias, incumbe:

I - assistir o Chefe, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos eventuais;

II - assessorar o Chefe nos assuntos que lhe competem;

III - orientar, coordenar e controlar as ações das Subchefias, das Assessorias e do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo da Chefia;

IV - coordenar a elaboração e manter atualizado o programa de trabalho anual da Chefia, controlando sua execução;

V - convocar reuniões de coordenação no âmbito da Chefia;

VI - atribuir funções a militares e/ou servidores da Chefia, a fim de mobiliar as Assessorias, quando for o caso;

VII - propor a aplicação dos recursos destinados às ações orçamentárias a cargo da Chefia;

VIII - gerenciar os fatores que possam influenciar no desempenho das ações orçamentárias da Chefia;

IX - supervisionar a elaboração do plano de ação anual da Chefia;

X - fiscalizar a validação dos registros de desempenho físico e financeiro das ações orçamentárias, bem como a atualização das informações da gestão de restrições das ações orçamentárias vinculadas à Chefia, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, dentro dos prazos determinados;

XI - autorizar a provisão ou destaque dos recursos alocados às ações orçamentárias vinculadas à Chefia;

XII - coordenar a elaboração da proposta orçamentária, anual, relativa aos recursos necessários à execução das ações orçamentárias da Chefia, no sentido de:

a) viabilizar a execução e o monitoramento das ações orçamentárias sob sua coordenação;

b) buscar a obtenção dos resultados expressos nas metas físicas das ações orçamentárias sob sua responsabilidade;

c) empregar os recursos orçamentários de forma otimizada, segundo normas e padrões mensuráveis, de acordo com os dispositivos legais;

d) gerenciar fatores que possam influenciar a execução das ações orçamentárias sob sua responsabilidade; e

e) estimar e avaliar o custo das ações orçamentárias sob sua responsabilidade e os benefícios esperados;

XIII - enviar ao Gabinete do EMCFA, quando solicitado e dentro dos prazos determinados, o relatório de gestão anual, o plano de ação anual e o limite orçamentário do ano “A+1” da Chefia; e

XIV - executar outras atividades que lhe forem demandadas pelo Chefe, inerentes à sua área de atuação.

## **Seção VI**

### **Dos Subchefes das Chefias do EMCFA**

Art. 73. Os Subchefes das Chefias do EMCFA possuem as seguintes incumbências comuns:

I - assessorar os seus respectivos Chefes nos assuntos sob a responsabilidade das respectivas Subchefias;

II - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das ações das respectivas Subchefias;

III - atribuir funções a militares e/ou servidores das respectivas Subchefias, a fim de mobiliar a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias;

IV - propor e orientar a realização de estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implantação e execução de suas ações;

V - propor a programação anual das respectivas Subchefias e coordenar a sua execução;

VI - supervisionar e acompanhar o planejamento e o controle da execução dos recursos das ações orçamentárias vinculadas à sua respectiva Subchefia, determinando o encaminhamento das solicitações de provisão ou destaque, bem como dos demais documentos atinentes à gestão dos recursos orçamentários, à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, por intermédio da Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da respectiva Chefia; e

VII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelos seus respectivos Chefes, inerentes às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 74. Os Subchefes da Chefia de Operações Conjuntas possuem as seguintes incumbências específicas:

I - do Subchefe de Comando e Controle:

a) promover, em coordenação com a Subchefia de Inteligência Operacional, as ações necessárias para garantir a manutenção da segurança das informações do Sistema Militar de Comando e Controle; e

b) exercer a Coordenadoria do Conselho Diretor do Sistema Militar de Comando e Controle;

II - do Subchefe de Inteligência Operacional:

a) estabelecer, em estreita coordenação com a Chefia de Assuntos Estratégicos, a atualização dos conhecimentos necessários ao processo decisório, no que se refere às competências do EMCFA;

b) integrar o Conselho Consultivo do Sistema de Inteligência de Defesa (CONSECON/SINDE); e

c) cooperar com a Subchefia de Comando e Controle nas ações necessárias para garantir a manutenção da segurança das informações do Sistema Militar de Comando e Controle;

III - do Subchefe de Operações: consolidar os pedidos de missões de apoio aéreo de interesse da administração central do Ministério da Defesa e acompanhar a sua execução; e

IV - do Subchefe de Logística Operacional: estabelecer, em coordenação com a Chefia de Logística, a atualização dos conhecimentos necessários ao processo decisório, no que se refere às áreas de interesse da Subchefia.

Art. 75. Os Subchefes da Chefia de Assuntos Estratégicos possuem as seguintes atribuições específicas:

I - do Subchefe de Política e Estratégia:

a) aprovar estudos, pareceres e documentos produzidos pela Subchefia, submetendo-os à consideração do Chefe de Assuntos Estratégicos;

b) representar o Ministério da Defesa junto à Secretaria Pro Tempore do Conselho de Defesa Sul-Americano; e

c) coordenar a participação de especialistas de setores do Ministério da Defesa e das Forças nas reuniões do Conselho de Defesa Sul-Americano, da Conferência de Ministros de Defesa das Américas e do Centro de Estudos Estratégicos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

II - do Subchefe de Inteligência Estratégica:

a) coordenar com a Subchefia de Política e Estratégia e com a Assessoria Especial de Planejamento do Ministério da Defesa a participação da Subchefia de Inteligência Estratégica na elaboração de cenários;

b) proporcionar condições para a ligação do Sistema de Inteligência de Defesa com o Sistema Brasileiro de Inteligência;

c) regular a atividade de credenciamento de segurança, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa e dos órgãos vinculados, à luz das normas estabelecidas pelo Departamento de Segurança da Informação e Comunicações da Presidência da República;

d) estabelecer diretrizes para a integração e a produção de conhecimentos de inteligência de defesa nos campos científico, tecnológico, cibernético, espacial e nuclear; e

e) orientar o planejamento de inteligência estratégica de defesa para que as avaliações da conjuntura e a avaliação estratégica de inteligência de defesa possam concorrer para a atualização da Política, da Estratégica e da Doutrina Militar de Defesa, além de subsidiar os planejamentos estratégicos militares; e

### III - do Subchefe de Assuntos Internacionais:

a) aprovar estudos, pareceres e documentos produzidos pela Subchefia, submetendo-os à consideração do Chefe de Assuntos Estratégicos;

b) analisar, propor mudanças, prestar assistência com relação às propostas de atos internacionais de interesse da defesa em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores, quando aplicável, e acompanhar, posteriormente, a sua assinatura e entrada em vigor, assim como o seu cumprimento; e

c) acompanhar, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores, as atividades dos organismos internacionais como Organização dos Estados Americanos, União das Nações Sul-Americanas e Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul, dentre outros, de interesse para a área de defesa, assessorando aquele Ministério, quando solicitado.

Art. 76. Os Subchefes da Chefia de Logística possuem as seguintes incumbências específicas:

#### I - do Subchefe de Integração Logística:

a) propor as bases da Política de Logística de Defesa;

b) propor os valores das etapas de alimentação das Forças Armadas;

c) conduzir os trabalhos da Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas;

d) propor a aplicação dos recursos do Fundo de Rações Operacionais;

e) conduzir os processos, os programas e os projetos comuns às Forças Armadas, referentes à logística; e

f) intermediar a busca de soluções tecnológicas e inovações militares, entre o setor operativo das Forças Armadas e o de ciência e tecnologia do Ministério da Defesa, a fim de atender as necessidades atinentes às missões operacionais;



## II - do Subchefe de Mobilização:

- a) supervisionar a atualização das Políticas de Mobilização Nacional e Militar;
- b) propor diretrizes e normas para o gerenciamento do Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB) e do Sistema de Mobilização Militar (SISMOMIL);
- c) conduzir o Programa de Mobilização Nacional;
- d) propor as diretrizes para a mobilização nacional e militar;
- e) propor as diretrizes para a padronização de procedimentos, visando à utilização dos recursos humanos e materiais diversos mobilizáveis;
- f) propor diretrizes para a padronização de procedimentos e planejar a utilização das instalações e bens móveis mobilizáveis;
- g) propor diretrizes para a padronização de procedimentos e planejar a utilização dos serviços civis de apoio mobilizáveis;
- h) planejar as atividades do serviço militar e do Projeto Soldado-Cidadão; e
- i) assessorar no planejamento e na coordenação da execução de exercícios conjuntos de mobilização, orientados para o contexto das operações conjuntas conduzidas pelo EMCFA;

## III - do Subchefe de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização:

- a) acompanhar as atividades relacionadas à interoperabilidade entre os sistemas de logística e mobilização das Forças em proveito do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;
- b) estabelecer, com a participação das Forças, e em articulação com a Subchefia de Logística Operacional, a aplicação de padrões e modelos para o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação que contribuam para o incremento da interoperabilidade entre os sistemas de logística e mobilização;
- c) propor ações que contribuam para a formação e a capacitação de recursos humanos em prol do desenvolvimento e manutenção do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;
- d) supervisionar e acompanhar as atividades de cartografia e de meteorologia de interesse militar em todo o território nacional como componentes do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;
- e) supervisionar o controle do aerolevantamento em território nacional; e
- f) acompanhar as ações das Subchefias da Chefia de Logística, intermediando a busca de soluções tecnológicas e inovações em prol do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa.

## **Seção VII**

### **Dos Demais Dirigentes, dos Assessores e dos Assistentes**

Art. 77. Aos Chefes de Gabinete do Chefe de Operações Conjuntas, do Chefe de Assuntos Estratégicos e do Chefe de Logística do EMCFA incumbe:

I - assistir ao Chefe ao qual estiver vinculado, no que diz respeito às atribuições do Gabinete;

II - coordenar a agenda e a pauta de trabalho do Chefe ao qual estiver vinculado;

III - orientar e controlar as atividades afetas ao Gabinete do Chefe ao qual estiver vinculado; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelos seus respectivos Chefes.

Art. 78. Aos Chefes de Seção, aos Gerentes e aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades e o funcionamento das unidades sob sua responsabilidade; e

II - exercer outras incumbências que lhes forem cometidas.

Art. 79. Aos Chefes dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo do Gabinete do EMCFA e das Chefias do EMCFA incumbe:

I - coordenar o trâmite, o controle e o arquivamento da documentação interna e externa do Gabinete e das respectivas Chefias do EMCFA;

II - coordenar a prestação do apoio administrativo ao Chefe do EMCFA, às respectivas Chefias e ao Gabinete do EMCFA;

III - mandar providenciar a manutenção, a guarda e a conservação das instalações, dos bens móveis e dos equipamentos das respectivas Chefias e do Gabinete do EMCFA, junto às áreas responsáveis do Ministério da Defesa;

IV - verificar a execução do plano de treinamento no âmbito das respectivas Chefias e do Gabinete do EMCFA;

V - executar as atividades de controle de pessoal das Chefias e do Gabinete do EMCFA, em coordenação com a área responsável do Ministério da Defesa;

VI - requisitar e controlar materiais e acompanhar a execução de serviços gerais;

VII - mandar providenciar reserva de passagens, as requisições de transporte, de diárias, junto à área responsável do Ministério da Defesa, bem como mandar elaborar e encaminhar as prestações de contas; e

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelos seus respectivos Chefes.

Art. 80. Aos Chefes dos Serviços de Apoio Administrativo das Subchefias do EMCFA incumbe:

I - fiscalizar a elaboração, o encaminhamento, o protocolo e o arquivamento dos atos e da documentação de competência das respectivas Subchefias;

II - coordenar o trâmite, o controle e o arquivamento da documentação interna e externa das respectivas Subchefias;

III - realizar o controle do efetivo de pessoal das respectivas Subchefias; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelos seus respectivos Subchefes.

Art. 81. Aos Assessores de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias das Chefias do EMCFA, em suas respectivas Chefias, incumbe:

I - conduzir as atividades de competência da ASAO da Chefia, em estreita ligação com a APOG/Gab EMCFA; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe ou Vice-Chefe.

Art. 82. Aos Assessores de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias das Subchefias das Chefias do EMCFA, em suas respectivas Subchefias, incumbe:

I - conduzir as atividades de competência da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias da Subchefia, em estreita ligação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Subchefe.

Art. 83. Ao Assessor de Doutrina da Chefia de Operações Conjuntas incumbe:

I - conduzir as atividades da sua área de atuação, em estreita ligação com a Assessoria de Doutrina e Legislação do Gabinete do EMCFA; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe de Operações Conjuntas ou pelo Vice-Chefe de Operações Conjuntas.

Art. 84. Aos demais Assessores, nos diferentes níveis, incumbe:

I - assessorar os seus respectivos Chefes:

a) no desempenho de suas funções institucionais;

b) na execução das atividades que lhes forem atribuídas; e

c) na realização de trabalhos específicos de interesse do EMCFA;

II - acompanhar a prática de atos no âmbito do EMCFA que impliquem ações ou decisões dos seus respectivos Chefes, respeitadas as competências das autoridades constituídas;

III - representar os seus respectivos Chefes, mediante designação específica, em atividades internas e externas e em grupos de trabalho que tratem de assuntos de interesse do EMCFA; e

IV - exercer outras incumbências que lhes sejam atribuídas pelos seus respectivos Chefes, podendo, para tanto, solicitar informações, documentos e providências aos demais órgãos do EMCFA.

Art. 85. Aos Assistentes do Chefe do EMCFA, dos Chefes e dos Vice-Chefes das Chefias, do Chefe do Gabinete do EMCFA e dos Subchefes das Chefias do EMCFA incumbe:

I - controlar, preparar ou fazer preparar, bem como providenciar a expedição de documentos do Oficial-General ao qual estiver vinculado;

II - acompanhar o Oficial-General, ao qual estiver vinculado, em solenidades e compromissos oficiais;

III - organizar a agenda do Oficial-General ao qual estiver vinculado;

IV - realizar as atividades de comunicação social inerentes ao Oficial-General ao qual estiver vinculado;

V - coordenar o apoio administrativo ao Oficial-General ao qual estiver vinculado;

VI - preparar e processar a correspondência funcional e pessoal do Oficial-General ao qual estiver vinculado;

VII - prestar assistência direta ao Oficial-General ao qual estiver vinculado, em assuntos pessoais e de serviço; e

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelos seus respectivos Chefes.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. Os Chefes de Operações Conjuntas, de Assuntos Estratégicos e de Logística, bem como seus respectivos Vice-Chefes e Subchefes, e o Chefe do Gabinete do EMCFA poderão estabelecer instruções específicas para detalhar a execução das atividades que lhes são inerentes.

Art. 87. O Subchefe de maior precedência hierárquica, no âmbito da sua respectiva Chefia, será o substituto eventual do seu respectivo Vice-Chefe, nos seus impedimentos e afastamentos. Assim como o oficial superior de maior precedência hierárquica, no âmbito da sua respectiva Subchefia, será o substituto eventual do seu respectivo Subchefe.

Art. 88. As atribuições dos Assessores não se sobrepõem às competências dos órgãos ou unidades que integram a estrutura organizacional do EMCFA e não implicam decisão a respeito de diretrizes, direitos e deveres.

Art. 89. Os casos não previstos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.